



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 150 - SEGUNDA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA 020/2006

Dispensa de Licitação: 019/2006

Data: 14/12/2006

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Iluminação Pública

Contratado: STOCO & SILVA LTDA

Valor: R\$ 7.484,93

**IVAN PEREIRA RIOS**  
Presidente Com. Licitação.

### Prefeitura Municipal de Itanhangá

LEI Nº . 057/2006

DATA : 05 DE JULHO DE 2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Campagnolo, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2007.

#### CAPÍTULO II

##### Das Metas e Prioridades da Administração Pública

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, **Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2005-2008, e devem observar as seguintes estratégias:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Itanhangá.

III - promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV - implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI - As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo**

III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

#### CAPÍTULO III

##### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I - O orçamento a que pertence, e,

II - A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência, se criada e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Parágrafo Único** - O orçamento anual do Fundo de Previdência se criado no presente exercício, constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I - Situação Econômico Financeira do Município;

II - Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III - Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro Detalhamento de Despesas.

**§ 3º** - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 8º** - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

**§ 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2006, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2005 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2007 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

**Art. 9º** - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2006.

**§ 1º** - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

**§ 2º** - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

**Art. 10º** - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 11** - A proposta orçamentária para 2007 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III - a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 - declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV - o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V - a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 5% (cinco por cento) da proposta orçamentária para 2007, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.;

VI - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

**Art. 12** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art 14** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 -STN e alterações posteriores.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

**Art. 17** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art 18** - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art 19** - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00.

**Art. 20** - A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

**Art 21** - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2007, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 22** – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 23** - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra que ficam por este instrumento autorizadas seus pagamentos dentro do que preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos, bem como o Plano de Cargos e Salários, bem como deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** - Na execução orçamentária de 2007, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

**Art. 24** – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Único** – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

**Art. 25** – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o aumento salarial, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da administração municipal.

**Art. 26** – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo Único** – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária**

**Art. 27** – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente, mediante Lei específica.

**Art. 28** – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, o Poder Executivo enviará a Câmara Projeto de Lei para ajuste.

**Parágrafo único** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 29** – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2006 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2007, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itanhanga.

**Art. 30** – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 31** – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 1º** - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 3º** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2007, e de fevereiro de 2008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Art. 33** – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**§ 1º** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 34** – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2006, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2007 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2006.**

VALDIR CAMPAGNOLO  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2007  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)**

Entende-se como "Riscos Fiscais" quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas anteriores.

Quanto à receita, o Município de Itanhanga, não tem sobre si a ameaça de redução do percentual de sua participação na arrecadação do ICMS – Cota-parte de 25%, devido as mudanças de critérios de cálculo dos índices, com o advento das Leis Complementares nº 157 e 158/2004 e ainda nos termos de propostas que estão sendo discutidas Pela AMM - Associação dos Município Mato-grossenses, com a Secretaria Estadual da Fazenda e Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Mantidos os mesmos critérios para elaboração dos índices de 2007, teremos um aumento no próximo exercício de aproximadamente 12%, o que afetará positivamente as finanças do Município.

Caso se concretizem os riscos fiscais sinalizados, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais poderão ser insuficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Perdurando o desequilíbrio, o Poder Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, reduzindo as despesas. Assim, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

Itanhanga, MT, 05 de julho de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2007**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CENÁRIO DE METAS FISCAIS**

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2006 – 2008, conforme quadros adiante.

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a Receita Primária, também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa, a Amortização e os Encargos da Dívida, obtém-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtém-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender aos pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida. É obtido deduzindo-se do Resultado Primário, o valor da dos encargos dívida.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
<b>RECEITA TOTAL</b>	R\$ 6.906.900	R\$ 7.250.000	R\$ 7.612.500
(-) Receitas Financeiras	R\$ (24.367)	R\$ (28.743)	R\$ (33.905)
<b>RECEITA NÃO FINANCEIRA</b>	R\$ 6.882.533	R\$ 7.221.257	R\$ 7.578.595
<b>DESPESA TOTAL</b>	R\$ 6.906.900	R\$ 7.250.000	R\$ 7.612.500
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (11.000)	R\$ (12.975)	R\$ (14.495)
<b>DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	R\$ 6.895.900	R\$ 7.237.025	R\$ 7.598.005
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	R\$ 13.367	R\$ 15.768	R\$ 19.410
Encargos da Dívida Interna	R\$ (2.215)	R\$ (2.325)	R\$ (2.441)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	R\$ 11.152	R\$ 13.443	R\$ 16.969
Amortização da Dívida	R\$ (8.860)	R\$ (9.303)	R\$ (9.768)
<b>MONTANTE DA DÍVIDA</b>	R\$ 11.152	R\$ 13.443	R\$ 16.969

Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
<b>RECEITA TOTAL</b>	R\$ 6.906.900	R\$ 7.250.000	R\$ 7.612.500
(-) Receitas Financeiras	R\$ (22.000)	R\$ (23.260)	R\$ (24.422)
<b>RECEITA NÃO FINANCEIRA</b>	R\$ 6.884.900	R\$ 7.226.740	R\$ 7.588.078
<b>DESPESA TOTAL</b>	R\$ 6.906.900	R\$ 7.250.000	R\$ 7.612.500
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (10.068)	R\$ (10.570)	R\$ (11.099)
<b>DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	R\$ 6.896.832	R\$ 7.239.430	R\$ 7.601.401
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	R\$ 11.932	R\$ 12.690	R\$ 13.323
Encargos da Dívida Interna	R\$ (1.818)	R\$ (1.908)	R\$ (2.004)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	R\$ 10.114	R\$ 10.782	R\$ 11.319
Amortização da Dívida	R\$ (7.272)	R\$ (7.636)	R\$ (8.018)
<b>MONTANTE DA DÍVIDA</b>	R\$ 10.114	R\$ 10.782	R\$ 11.319

\*IGP-DI (projeção MF/STN 2005=100)

Esclarecemos que os valores correntes embutem a expectativa inflacionária, enquanto que os valores constantes estão depurados da inflação.

O presente cenário de Metas Fiscais, demonstrado em valores correntes e constantes, a preços médios de 2005, medidos com a inflação do IGP-DI/FGV, foi elaborado a partir dos parâmetros abaixo;

PARÂMETROS	Percentuais		
	2006	2007	2008
PIB – Brasil	3,80	3,80	3,80
IGP-DI-FGV	5,00	4,50	4,00
Dívida Ativa – Esforço Fiscal	-	-	-
Expansão IPTU	5,00	3,00	2,00
ISS esforço fiscal	5,00	3,00	2,00
Alvará	-	3,00	2,00
ICMS – 25% manutenção do índice			
Inflação prevista (PMI)	10,00	5,00	5,00

**I – Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Para fins de avaliação do cumprimento das metas, segue a demonstração do nível de realização da execução do orçamento do exercício de 2005, conforme tabela abaixo:

\* Tabela Ilustrativa

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2005		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.636.500,00</b>	<b>4.938.697,95</b>	<b>107,00%</b>
Receita Tributária	322.000,00	428.177,21	133,00%
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00%
Receitas Patrimoniais	21.000,00	12.734,45	61,00%
Receitas de Serviços			
Transferências Correntes	4.246.500,00	4.496.433,32	106,00%
Outras Receitas Correntes	47.000,00	1.352,97	3,00%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF	(442.500,00)	(501.553,90)	114,00%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.194.000,00</b>	<b>4.437.144,05</b>	<b>106,00%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>590.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito	50.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	490.000,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>5.226.500,00</b>	<b>4.938.697,95</b>	<b>95,00%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.931.039,02</b>	<b>4.651.412,01</b>	<b>95,00%</b>
Pessoal e Encargos	2.267.239,55	2.072.410,25	92,00%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00%
Outros Despesas de Custeio	2.663.799,47	2.579.001,76	97,00%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>294.460,98</b>	<b>254.742,73</b>	<b>87,00%</b>
Investimentos	294.460,98	254.742,73	87,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>5.226.500,00</b>	<b>4.906.154,74</b>	<b>94,00%</b>
<b>DEFICIT/SUPERAVIT</b>		<b>132.665,19</b>	

Fonte: Balanços Orçamentários 2.005

**II - Demonstrativo das metas anuais**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

As metas anuais do Município de Itanhanga para o período de 2006 a 2008, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados Orçados no exercício de 2.005, projetando-se para o próximo triênio, com base no parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A finalidade das metas fiscais para as receitas e despesas, como instrumento de planejamento, é gerar superávit destinado ao pagamento da dívida, no triênio 2006-2008, como se demonstra:

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
RECEITA PRIMARIA	R\$ 6.906.900	R\$ 7.250.000	R\$ 7.612.500
DESPESA PRIMARIA	R\$ 6.895.900	R\$ 7.237.310	R\$ 7.593.090
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>R\$ 11.000</b>	<b>R\$ 12.690</b>	<b>R\$ 19.410</b>

No cenário abaixo não estão computados com sua totalidade a composição da dívida, pois não existe ainda parâmetros para a apuração, o que pretendemos é apenas projetar hipoteticamente a possível dívida. Como o resultado nominal destina-se ao pagamento do principal da dívida, observa-se que no período projetado, estima-se reduzir a dívida contratada em R\$ 11.000 no ano de 2006, em R\$ 12.690 no ano de 2007 e em R\$ 19.410 no ano de 2008, como se demonstra:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 11.000	R\$ 12.690	R\$ 19.410
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 1.818	R\$ 1.908	R\$ 2.004
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>R\$ 10.114</b>	<b>R\$ 10.782</b>	<b>R\$ 11.319</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 7.272	R\$ 7.636	R\$ 8.018
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 10.114	R\$ 10.782	R\$ 11.319

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2007.

Esclarecemos que estes valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas e a instalação da Previdência.

As metas fiscais ora fixadas, tem estreita consistência com aquelas verificadas no Orçamento Vigente, e abaixo demonstramos a forma de apuração dos últimos três exercícios se tivéssemos dados registrados, em virtude de nossa criação municipal.

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2003		Índice de Realização	METAS DO ANO 2004		Índice de Realização	METAS DO ANO 2005		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							4.636.500,00	4.938.697,95	107,00%
Receita Tributária							322.000,00	428.177,21	133,00%
Receitas de Contribuições							0,00	0,00	0,00%
Receitas Patrimoniais							21.000,00	12.734,45	61,00%
Transferências Correntes							4.246.500,00	4.496.433,32	106,00%
Outras Receitas Correntes							47.000,00	1.352,97	3,00%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF							(442.500,00)	(501.553,90)	114,00%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>							<b>4.194.000,00</b>	<b>4.437.144,05</b>	<b>106,00%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							<b>590.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito							50.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens							40.000,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital							490.000,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital							10.000,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>							<b>5.226.500,00</b>	<b>4.938.697,95</b>	<b>95,00%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>							<b>4.931.039,02</b>	<b>4.651.412,01</b>	<b>95,00%</b>
Pessoal e Encargos							2.267.239,55	2.072.410,25	92,00%
Juros e Encargos da Dívida							0,00	0,00	0,00%
Outros Despesas de Custeio							2.663.799,47	2.579.001,76	97,00%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>							<b>294.460,98</b>	<b>254.742,73</b>	<b>87,00%</b>
Investimentos							294.460,98	254.742,73	87,00%
Inversões Financeiras							0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida							0,00	0,00	0,00%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>							<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>							<b>5.226.500,00</b>	<b>4.906.154,74</b>	<b>94,00%</b>
<b>DEFICIT/SUPERAVIT</b>								<b>132.665,19</b>	

Fonte: Balanços Orçamentários 2003 A 2005

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

III – Evolução do Patrimônio Líquido  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Itanhangá, nos 3 últimos exercícios não pode ser visualizada no quadro a seguir, em virtude da não existência de histórico anterior, em virtude do Município ser recentemente criado.

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2003		ANO 2004		ANO 2005	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Ativo Financeiro					62.551,43	
Ativo Permanente					388.621,98	
Passivo Financeiro						0,00
Passivo Permanente						388.621,98
<b>Soma</b>					<b>451.173,41</b>	<b>388.621,98</b>
Ativo Real Líquido					62.551,43	
<b>Total</b>					<b>451.173,41</b>	<b>451.173,41</b>
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>						
					0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>						
- 1.)Despesas de Correntes					4.651.412,01	
- 2.)Despesas de Capital					254.742,73	

Fonte: Balanços Patrimoniais do Município

No tocante à Alienação de Bens, trata-se conforme demonstrado, da venda de Bens Móveis e de Bens Imóveis.

IV - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de

Previdência

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Com respeito ao cumprimento do disposto no Inciso IV, do Parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apresenta em anexo, a posição mais recente da situação financeira e respectivo cálculo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhangá se o mesmo estivesse criado, servindo o mesmo somente para ilustração.

RECEITAS	REALIZADO 2002	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	ORÇADO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
<b>I - Receita Previdenciária</b>							
Contribuição Patronal	0	0	0	0			
Contribuição do Servidor	0	0	0	0			
Ativo	0	0	0	0			
Contr. Serv. Inat. e Pensionista	0	0	0	0			
Outras Contribuições							
Receitas Patrimoniais	0	0	0	0			
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0			
Compensações Previdenciárias	0	0	0	0			
Outras	0	0	0	0			
Alienação de Bens	0	0	0	0			
<b>TOTAL (I)</b>							
DESPESAS	REALIZADO 2002	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	ORÇADO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
<b>II - Despesa Previdenciária</b>							
Administração Geral	0						
Previdência Social - Segurados	0						
Prev. Social - Inativos e Pensionistas	0						
<b>TOTAL (II)</b>	0						
<b>III – Resultado Previdenciário (I - II)</b>	0,00			0	0	0	0

Nota: O Município não tem previdência própria.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

V - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2005, 2006 e 2007, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
<b>BENEFÍCIOS FISCAIS</b>			
IPTU - Isenção para único imóvel, de valor venal de até 50(cinquenta) UFT, de propriedades de viúvas, órfãos menores não emancipados, anções com mais de 60(sessenta) anos de idade, as divorciadas e as separadas judicialmente com filhos menores sob sua guarda e de inválido assim considerado impossibilitado de exercer atividades econômicas por doença, defeito físico (quando devidamente atestado), destinado à sua residência, gozará de desconto na forma do código Tributário de Tapurah	100	150	200

Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes estão devidamente contemplados no presente cenário, não afetando assim, a meta da receita proposta, não se fazendo necessária a compensação.

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

“Art. 17.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos os seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 10,0% para 2006 em relação ao orçamento vigente, seguindo-se 5,0% para 2007, e de 5,0% para 2008, em relação aos anos anteriores. Os parâmetros utilizados constam do Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto da LDO 2005 e refletem o crescimento da economia (PIB), a projeção da taxa de inflação, e o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias.

Esta margem foi calculada considerando-se: o aumento da Receita Tributária em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do esforço fiscal, para o período do cenário, como se demonstra:

Valores em R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	2006	2007	2008
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS PROJETADAS</b>			
IPTU	R\$ 48.734	R\$ 51.170	R\$ 53.729
ITBI	R\$ 121.836	R\$ 127.927	R\$ 134.323
ISS	R\$ 48.734	R\$ 51.170	R\$ 53.729
IRRF	R\$ 48.734	R\$ 51.170	R\$ 53.729
Taxas do Poder de Polícia	R\$ 26.804	R\$ 28.144	R\$ 29.551
Taxas de Prestação de Serviços	R\$ 85.285	R\$ 89.550	R\$ 94.027
Contribuição de Melhoria	R\$ 12.183	R\$ 12.793	R\$ 13.432
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 392.310</b>	<b>R\$ 411.922</b>	<b>R\$ 432.520</b>
Receitas Tributárias Orçadas 2005 R\$ 322.000			
<b>MARGEM DE EXPANSÃO %</b>	<b>21,84%</b>	<b>5,0%</b>	<b>5,0%</b>

Itanhangá, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2006.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

Anexo I

Relação de Ações, Prioridades e Metas para o exercício de 2007.

Órgão: 01 – Câmara Municipal				
Unidade: 001 – Câmara Municipal				
Programa: 0101 – Processo Legislativo.				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
01.031	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Dotar o Legislativo de equipamentos e material permanente para melhoria em suas atividades	05 Equipamentos	10.000,00
01.031	Construção e Ampliação do Prédio da Câmara.	Construir e Ampliar o Prédio Próprio da Câmara Municipal para melhor atender aos municípios.	01 Prédio	25.000,00
01.031	Divulgação dos Atos do Legislativo.	Divulgar atos oficiais atender os princípios de publicidade de acordo com o art.37 C.F.	100 Publicações	15.000,00
01.031	Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.	Manter as atividades Necessárias ao atendimento do Legislativo	Manutenção	400.000,00
TOTAL				450.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

<b>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.</b>				
<b>Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito</b>				
<b>Programa: 0201 – Gestão de Política Administrativa.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.122	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir equipamentos materiais permanentes necessários a realização de Atividades afins do gabinete.	05 equipamentos	20.000,00
04.122	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito.	Manter as atividades essenciais a manutenção e custeio do Gabinete do Prefeito.	Manutenção implantada	260.000,00
TOTAL				280.000,00

<b>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.</b>				
<b>Unidade: 002 – Secretaria de Governo</b>				
<b>Programa: 0201 – Gestão de Política Administrativa</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.122	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Governo.	Manter as atividades essenciais da Unidade.	Manutenção	60.000,00
04.122	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento.	02 Equipamentos	5.000,00
TOTAL				65.000,00

<b>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.</b>				
<b>Unidade: 003 – UMC, JSM, MTB.</b>				
<b>Programa: 0201 – Gestão de Política Administrativa.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.122	Manutenção e Encargos com a UMC, JSM E MTB.	Promover o Cadastramento Eleitoral, Reservistas e Carteiras de Trabalho dos Municípios.	500 Cadastramentos	15.000,00
TOTAL				15.000,00

<b>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.</b>				
<b>Unidade: 004 – Assessoria Jurídica.</b>				
<b>Programa: 0202 – Assessoramento Jurídico.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.062	Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica.	Representar o município judicial e extrajudicialmente.	02 Assessores	70.000,00
TOTAL				70.000,00

<b>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.</b>				
<b>Unidade: 005 – Assessoria de Imprensa.</b>				
<b>Programa: 0203 – Divulgações de Atos Oficiais do Poder Executivo.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.131	Divulgação dos Atos Oficiais do Executivo.	Divulgar Atos Oficiais Atendendo aos princípios de publicidade de Acordo com o Art.37 Da C.F.	População informada	30.000,00
04.122	Manutenção e Encargos da Assessoria de Imprensa.	Manter as atividades essenciais da Unidade.	Manutenção	40.000,00
04.122	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Equipamentos e Materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.	02 Equipamentos	5.000,00
TOTAL				75.000,00

<b>Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.</b>				
<b>Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.</b>				
<b>Programa: 0301 – Administração Financeira e PASEP.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.122	Manutenção e Encargos com a SEFIP.	Manter as atividades essenciais e praticar atos de supervisão e elaboração de atividades e normas para o bom andamento dos trabalhos.	Manutenção	347.500,00
04.122	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria e bom atendimento ao público em geral.	04 Equipamentos	25.000,00
04.122	Contribuições a Institutos, Entidades e Conselhos.	Atender determinações de Leis, Acordos e Outros.	Contribuições	35.000,00
04.122	Criação da Previdência Municipal.	Projeto de Criação e Implantação da Previdência Própria Municipal.	01 Projeto	10.000,00
11.331	Contribuição ao PASEP	Programa de Assistência ao Servidor Público.	Servidores atendidos	72.500,00
TOTAL				490.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

<b>Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração.</b>				
<b>Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.</b>				
<b>Programa: 0401 – Gestão Administrativa.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
04.122	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário.	Manter as atividades essenciais da Secretaria e seu bom funcionamento.	Manutenção	325.000,00
04.122	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar a Secretaria com equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.	05 Equipamentos	25.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>350.000,00</b>

<b>Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.</b>				
<b>Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.</b>				
<b>Programa: 0501 – Educação para todos.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
12.361	Manutenção do Salário Educação.	Aplicação dos Recursos do Programa Salário Educação de acordo com a Legislação.	Manutenção	50.000,00
12.361	Reforma e Ampliação de Escolas.	Reformar e Ampliar Escolas municipais, proporcionando aos estudantes, local apropriado para o desenvolvimento das atividades de ensino.	03 Escolas	50.000,00
12.361	Manutenção do PDDE	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola de acordo com a legislação.	Manutenção	5.000,00
12.361	Manutenção da Merenda Escolar – PNAE.	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar com a distribuição de merenda de qualidade aos estudantes.	1.118 Alunos	50.000,00
12.361	Aquisição de Moveis, Equipamentos e Ônibus Escolar.	Adquirir móveis e equipamentos para o bom funcionamento das escolas e ônibus para o transporte escolar.	50 Móveis 10 equipamentos 01 Ônibus	100.000,00
12.366	Construção de Salas de Aulas para Jovens e Adultos.	Proporcionar o acesso ao ensino à Jovens e Adultos.	01 Sala	25.000,00
12.361	Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	Manter as atividades essenciais da Secretaria e proporcionar o desenvolvimento dos profissionais da educação, bem como o atendimento aos estudantes.	85 Profissionais	600.000,00
12.361	Construção de Biblioteca e Aquisição de Acervo, Mobiliários e Renovação.	Construir e implantar bibliotecas nas escolas, adquirir acervo, mobiliários e renovações necessárias.	03 Salas 03 Acervos 10 Mobiliários	25.000,00
12.364	Apoio aos Universitários do Município.	Apoiar os estudantes do ensino superior do município.	01 Convenio	10.000,00
12.365	Construção de Pré-Escola e Unidade de Educação Infantil.	Proporcionar espaço adequado as crianças de 4 a 6 anos a oportunidade de participar das atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	01 Projeto	20.000,00
12.367	Manutenção e Encargos com o Ensino Especial – APAE.	Proporcionar ao portador de necessidades especiais, a oportunidade de participar das atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	15 Alunos	5.000,00
27.812	Construção de Ginásio de Esportes e Quadras Poli – Esportivas.	Atender a população em atividades esportivas	Projeto Implantado	15.000,00
27.812	Realização de Eventos Esportivos	Promover a integração da população e municípios circunvizinhos com a realização de eventos esportivos.	03 Eventos	10.000,00
27.812	Incentivo ao Esporte Amador	Incentivar o esporte amador com a realização de competições.	02 Eventos	5.000,00
12.361	Desenvolvimento de Programas de Informática nas Escolas Municipais.	Implantar e desenvolver programas de informática na escola para promover a inclusão digital dos estudantes.	01 Projeto	15.000,00
12.361	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das escolas.	05 Equipamentos	25.000,00
12.812	Desenvolvimento de Programas de Esportes nas Escolas.	Promover eventos esportivos nas escolas.	02 Eventos	5.000,00
12.392	Desenvolvimento de Programas Culturais nas Escolas.	Promover eventos culturais nas escolas para despertar o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos.	02 Eventos	5.000,00
12.361	Aparelhamento de Áudio e Vídeo para as Salas de Aulas.	Adquirir aparelhamentos de áudio e vídeo para colocação nas salas de aulas.	10 Equipamentos	10.000,00
12.361	Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Proporcionar aos estudantes do ensino fundamental acesso a escola.	322 Alunos	200.000,00
12.362	Transporte Escolar do Ensino Médio	Proporcionar aos estudantes do ensino médio acesso a escola.	78 Alunos	50.000,00
12.361	Cursos de Aperfeiçoamento de Professores e Profissionais da Educação.	Promover o aperfeiçoamento dos Professores e Profissionais da Educação com a realização de cursos.	03 Cursos	10.000,00
13.392	Aquisição de Instrumentos e Manutenção da Fanfara Municipal.	Adquirir instrumentos musicais e implantar e manter a fanfara municipal.	20 Instrumentos	5.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

12.361	Manutenção e Encargos com o Programa Aplausos.	Manter o programa de acordo com a legislação.	01 Programa	5.000,00
TOTAL				1.300.000,00

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**  
**Unidade: 002 – FUNDEF 40%.**

**Programa: 0501 – Educação para todos.**

Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
12.361	Manutenção e Encargos do FUNDEF 40%	Garantir aos profissionais de apoio à educação a correta aplicação dos recursos do FUNDEF segundo lei 9.424/96.	17 Profissionais	400.000,00
TOTAL				400.000,00

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**  
**Unidade: 003 – FUNDEF 60%.**

**Programa: 0501 – Educação para todos.**

Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
12.361	Manutenção e Encargos do FUNDEF 60%	Garantir aos profissionais de apoio à educação a correta aplicação dos recursos do FUNDEF segundo lei 9.424/96.	56 Profissionais	600.000,00
TOTAL				600.000,00

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**  
**Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.**

**Programa: 0601 – Saúde e Saneamento Básico Para Todos.**

Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
10.301	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.	Manter as atividades essenciais do Fundo Municipal de Saúde.	Manutenção implantada	10.000,00
10.301	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir equipamentos e materiais necessários ao funcionamento dos órgãos de saúde.	10 Equipamentos	20.000,00
10.301	Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde.	Construir, reformar e ampliar postos de saúde para o bom atendimento a população.	03 Projetos	30.000,00
10.301	Participação do Consórcio de Saúde.	Contribuir e participar do consórcio de saúde onde serão realizados procedimentos médicos hospitalares mais complexos.	01 Participação	35.000,00
10.301	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.	Manter as atividades essenciais a manutenção e custeio da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico.	Manutenção implantada	800.000,00
10.301	Manutenção dos Programas de Saúde – Pactos e Convênios.	Manter os Programas, Pactos e Convênios com a Saúde em outras esferas de governo, para melhor atendimento a população.	05 Convênios.	20.000,00
10.301	Manutenção e Encargos do PAB	Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde.	01 Manutenção	60.000,00
10.301	Manutenção Encargos do PACS	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.	05 Agentes	20.000,00
10.304	Atividades a Cargo da Vigilância Sanitária.	Manter um programa de vigilância sanitária permanente nos comércios e indústrias do município.	Programas implantados	5.000,00
10.301	Implantação e Manutenção do PSF	Implantar e manter o Programa de Saúde Familiar no Município.	03 Programas	80.000,00
10.301	Manutenção do Programa Saúde Bucal.	Atendimento a saúde bucal de pessoas carentes do município de Itanhanga.	1.000 Pessoas	25.000,00
10.301	Desenvolvimento do Programa Farmácia Básica.	Atender a população carente com medicamentos básicos.	1.000 Pessoas	10.000,00
10.305	Atividades a Cargo da Vigilância Epidemiológica – TFEC.	Implementar Ações de Vigilância Epidemiológica à Saúde, Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis e Epidemiológica.	Programas implantados	10.000,00
10.306	Combate a Carência Nutricional de Crianças Carentes.	Manter programa de carências nutricionais para Melhoria na qualidade de vida da população.	Programas implantados	5.000,00
17.512	Manutenção e Encargos com o DAE.	Atender a população com distribuição de água de qualidade.	População atendida	50.000,00
17.512	Implantação da Estação de Tratamento de Lixo	Implantar e manter a estação de tratamento de lixo para melhora de vida da população.	01 Projeto	5.000,00
10.302	Construção de Hospital Municipal.	Construir Hospital Municipal para atendimento médico ambulatorial aos municípios.	01 Projeto	5.000,00
10.301	Ampliação e Reforma do Centro de Saúde.	Ampliar e reformar o centro de saúde municipal para proporcionar aos usuários melhor atendimento.	01 Projeto	10.000,00
TOTAL				1.200.000,00

**Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.**  
**Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.**  
**Programa: 0701 – Fortalecimento da Produção e Meio Ambiente.**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
20.122	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio da Secretaria de Agricultura, bem como o Desenvolvimento Ações voltadas ao produtor.	Manutenção implantada	185.000,00
20.601	Hortas Comunitárias.	Promover programas de implantação de Hortas Comunitárias para o enriquecimento da alimentação das pessoas.	Programa Implantado	5.000,00
20.601	Viveiros Comunitários.	Produzir mudas para distribuição a população do município.	100% população	10.000,00
20.605	Incentivo a Agroindústria no Município.	Incentivar a implantação de agroindústrias no município para promover o desenvolvimento socioeconômico.	01 Projeto	20.000,00
20.606	Implantação do Projeto Casulo	Implantar o Projeto Casulo no município para atender pessoas necessitadas.	01 Projeto	10.000,00
20.606	Apoio ao Produtor Rural	Apoiar o produtor rural do município uma vez que a agricultura é nossa principal economia.	01 Projeto	20.000,00
20.606	Implantação de Micro-Bacias	Implantação de micro-bacias para combater erosões e assoreamento de rios e nascentes.	01 Projeto	10.000,00
20.606	Implantação de Programas de Piscicultura, Gado Leiteiro, Aves e Suínos.	Implantar novos programas para diversificação da economia do município.	01 Projeto Implantado	10.000,00
20.606	Construção de Galpões Comunitários	Construir galpões comunitários para uso comum das comunidades.	Projeto Implantado	10.000,00
20.606	Firmar Convênios com Órgãos Ligados a Pequenos Produtores.	Buscar junto aos Órgãos de outras esferas de Governo, recursos para ajuda financeira ao pequeno produtor.	03 Convênios	10.000,00
21.631	Apoio a Reforma Agrária	Apoiar a reforma agrária uma vez que o município surgiu do desenvolvimento de um assentamento agrário.	01 Projeto	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.**

**Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.**

**Programa: 0801 - Gestão do Sistema de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.**

Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
15.451	Pavimentação e Infra-Estrutura Urbana de Ruas e Avenidas.	Pavimentar e estruturar ruas e avenidas do município.	01 Projeto implantado	100.000,00
15.451	Construção de Galerias, Guias, Sarjetas e Passeios.	Melhorar condições de vias urbanas de nosso município e melhor escoamento das águas pluviais.	01 Projeto implantado	20.000,00
17.512	Expansão ,ampliação e recuperação de redes de água.	Dar continuidade ao fornecimento de água de boa qualidade a população e a atender a novos consumidores em função do crescimento do município.	População atendida	25.000,00
17.512	Construção de Sistema de Esgoto	Implantar e manter o sistema de esgoto, para proporcionar melhor qualidade de vida a população.	População atendida	15.000,00
25.752	Expansão de Rede de Energia Elétrica Rural e Urbana.	Proporcionar melhoria de vida da população.	01 Projeto implantado	10.000,00
26.122	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.	Manter atividades e funcionamento da Secretaria, proporcionando melhor atendimento.	Manutenção	800.000,00
26.782	Abertura, Ampliação e Conservação de Estradas.	Promover o melhoramento nas estradas municipais para o escoamento da produção.	500 Km.	80.000,00
26.782	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos.	Equipar a Secretaria para melhora nos serviços prestados a população.	05 Equipamentos	90.000,00
04.122	Aquisição de Imóveis para atender o Município.	Adquirir imóveis para instalação de repartições publicas.	02 Imóveis	10.000,00
26.782	Pavimentação Asfáltica de Rodovias Através de Consórcios.	Participação em Consórcios para pavimentação de rodovias.	01 Projeto	10.000,00
26.782	Controle e Sinalização de Transito.	Sinalização do transito para utilização correta pelos transeuntes.	01 Projeto	5.000,00
15.451	Construção de Praças e Jardins	Construção de Praças e Jardins para melhoria de vida da população.	02 Projetos	15.000,00
26.782	Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Bueiros.	Construir, ampliar e reformar as pontes e bueiros do município para melhor deslocamento da população.	50 Pontes e Bueiros	84.000,00
15.451	Implantação do Parque Industrial	Implantação do Parque Industrial para Melhor Localização das indústrias a serem instaladas no município.	01 Projeto	5.000,00
25.752	Manutenção da Iluminação Publica Municipal	Manter uma iluminação publica de qualidade aos municípes que contribuem.	Manutenção	30.000,00
25.752	Iluminação Publica com Super Postes	Ampliação da iluminação Publica com Super Postes.	10 Super Postes	10.000,00
15.451	Urbanização de Ruas e Avenidas	Urbanizar ruas e avenidas do município.	10 Ruas e Avenidas	15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.324.000,00</b>

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

<b>Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Ação, Promoção Social e Trabalho.</b>				
<b>Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.</b>				
<b>Programa: 0901 – Gestão da Política de Assistência Social e Moradia.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
08.122	Manutenção e Encargos com a Secretaria – SEAST.	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho.	Manutenção implantada	200.000,00
08.241	Construção e Reforma do Centro de Convivência dos Idosos.	Atender a população idosa de nosso município e melhorar a qualidade de vida da terceira idade.	População idosa atendida	10.000,00
08.243	Manutenção do Conselho Tutelar.	Proporcionar as crianças e adolescente de nosso município o bem estar social. Promover programas de apoio a criança e adolescente de nosso município.	Programa implantado	10.000,00
08.243	Implantação e Manutenção de Creches	Implantar e Manter creches no município para atendimento de crianças de 0 a 4 anos.	30 Crianças	10.000,00
08.241	Manter Programas Assistenciais a Idosos.	Promover programas de apoio a terceira idade para melhora de vida.	01 Programa	5.000,00
08.244	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.	Manter o Fundo para desenvolver ações de desenvolvimento social no município.	01 Programa	15.000,00
16.482	Construção de Casas Populares.	Atender melhor população Carente e sem moradia de nosso município com habitações urbanas.	25 Casas	40.000,00
08.334	Implantação de Cursos e Oficinas Artesanais.	Proporcionar a população aprendizado através de oficinas e cursos de artesanato.	03 Cursos e Oficinas	10.000,00
08.244	Construção e Ampliação do Centro de Múltiplo Uso.	Construir e Ampliar o Centro de Múltiplo Uso do Município.	01 Projeto	10.000,00
13.813	Apoio a Eventos Populares	Apoiar e Promover Eventos Populares no Município para divulgação da cultura local.	03 Eventos	15.000,00
08.334	Programa de Geração de Renda Mínima.	Promover Programas de Geração de Renda Mínima aos Municípios.	02 Programas	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>330.000,00</b>

<b>Órgão: 99 – Reserva de Contingência.</b>				
<b>Unidade: 999 - Reserva de Contingência.</b>				
<b>Programa: 9999 – Reserva de Contingência.</b>				
Função Sub-Função	Ações	Prioridades	Metas	
			Físicas	Financeiras
99.999	Reserva de Contingência.	Reserva de Acordo com Legislação	Reserva Atendida	1.000,00

<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.250.000,00</b>

**VALDIR COMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA					
RESUMO DAS AÇÕES POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTARIA, FUNÇÃO, SUB FUNÇÃO, PROGRAMA E PROJETO E ATIVIDADE DA L.D. O 2007					
<b>ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL</b>					
<b>UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL</b>					
FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RS VALOR
1	31	101	1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
1	31	101	1002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	25.000,00
1	31	101	2001	DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO LEGISLATIVO	15.000,00
1	31	101	2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	400.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO 01</b>					<b>450.000,00</b>

<b>ÓRGÃO: 02 - GABINETE PREFEITO</b>					
<b>UNIDADE: 001 - GABINETE DO PREFEITO</b>					
4	122	201	1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
4	122	201	2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	260.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE 02.001</b>					<b>280.000,00</b>

<b>ÓRGÃO: 02 - GABINETE PREFEITO</b>					
<b>UNIDADE: 002 – SECRETARIA DE GOVERNO</b>					
4	122	201	2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETARIO	60.000,00
4	122	201	1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE 02.002</b>					<b>65.000,00</b>

<b>ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>					
<b>UNIDADE: 003 – UMC, JSM e MTB.</b>					
4	122	201	2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UMC, JSM e MTB	15.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE 02.003</b>					<b>15.000,00</b>

<b>ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>					
<b>UNIDADE: 004 – ASSESSORIA JURIDICA</b>					
4	62	202	2006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURIDICA	70.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE 02.004</b>					<b>70.000,00</b>

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

<b>ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>					
<b>UNIDADE: 005 – ASSESSORIA IMPRENSA</b>					
4	131	203	2007	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO	30.000,00
4	122	203	2008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	40.000,00
4	122	203	1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.005					75.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO 02					505.000,00

<b>ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP</b>					
<b>UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO</b>					
4	122	301	2009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEFIP	347.500,00
4	122	301	1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
4	122	301	2010	CONTRIBUIÇÕES A INSTITUTOS, ENTIDADES E CONSELHOS	35.000,00
4	122	301	2011	criação da PREVIDENCIA MUNICIPAL	10.000,00
11	331	302	2012	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	72.500,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 03					490.000,00

<b>ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO</b>					
4	122	401	2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO SECRETARIO	325.000,00
4	122	401	1008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO 04					350.000,00

<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>					
<b>UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO</b>					
12	361	501	2015	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	50.000,00
12	361	501	1009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	50.000,00
12	361	501	2016	MANUTENÇÃO DO P.D.D.E.	5.000,00
12	361	501	2017	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – P.N.A.E.	50.000,00
12	361	501	1010	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E ONIBUS ESCOLAR	100.000,00
12	366	501	2018	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS PARA JOVENS E ADULTOS	25.000,00
12	361	501	2019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULT.	600.000,00
12	361	501	1011	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA E AQUIS. DE ACERVO, MOB. E RENOV.	25.000,00
12	364	501	2020	APOIO AOS UNIVERSITARIOS DO MUNICÍPIO	10.000,00
12	365	501	1012	CONSTRUÇÃO DE PRE-ESCOLA E UNID. DE EDUC. INFANTIL	20.000,00
12	367	501	2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO ESPECIAL – APAE	5.000,00
27	812	501	1013	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS POLI ESPORTIVAS	15.000,00
27	812	501	2022	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	10.000,00
27	812	501	2023	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	5.000,00
12	361	501	2024	DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	15.000,00
12	361	501	1014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
12	812	501	2025	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS	5.000,00
12	392	501	2026	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS NAS ESCOLAS	5.000,00
12	361	501	1015	APARELHAMENTO DE AUDIO E VIDEO PARA SALAS DE AULA	10.000,00
12	361	501	2027	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00
12	362	501	2028	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	50.000,00
12	361	501	2029	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES E PROF. DA EDUCAÇÃO	10.000,00
13	392	501	1016	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO E MANUT. DA FANFARA MUNICIPAL	5.000,00
12	361	501	2030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA APLAUSOS.	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE 05.001					1.300.000,00

<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>					
<b>UNIDADE: 002 – FUNDEF 40%</b>					
12	361	501	2031	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEF 40%	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE 05.002					400.000,00

<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>					
<b>UNIDADE: 002 – FUNDEF 60%</b>					
12	361	501	2032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEF 60%	600.000,00
TOTAL DA UNIDADE 05.003					600.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 05					2.300.000,00

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO</b>					
<b>UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO</b>					
10	301	601	2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00
10	301	601	1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10	301	601	1018	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POSTOS DE SAUDE.	30.000,00
10	301	601	2034	PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE	35.000,00
10	301	601	2035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO.	800.000,00
10	301	601	2036	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE – PACTOS E CONVENIOS	20.000,00
10	301	601	2037	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PAB	60.000,00
10	301	601	2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PACS	20.000,00
10	304	601	2039	ATIVIDADES A CARGO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,00
10	301	601	2040	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO P. S. F.	80.000,00
10	301	601	2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	25.000,00
10	301	601	2042	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00
10	305	601	2043	ATIVIDADES A CARGO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – T.F.E.C.D.	10.000,00
10	306	601	2044	COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL DE CRIANÇAS CARENTES	5.000,00
17	512	602	2045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	50.000,00
17	512	602	1019	IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LIXO	5.000,00
10	302	601	1020	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL	5.000,00
10	301	601	1021	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAUDE	10.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 06

1.200.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

20	122	701	2046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	185.000,00
20	601	701	1022	HORTAS COMUNITARIAS	5.000,00
20	601	701	1023	VIVEIROS COMUNITÁRIOS	10.000,00
20	605	701	2047	INCENTIVO A AGROINDUSTRIA NO MUNICIPIO	20.000,00
20	606	701	1024	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASULO	10.000,00
20	606	701	2048	APOIO AO PRODUTOR RURAL	20.000,00
20	606	701	1025	IMPLANTAÇÃO DE MICRO-BACIAS	10.000,00
20	606	701	2049	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA.GADO LEITEIRO, AVES E SUINOS	10.000,00
20	606	701	1026	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES COMUNITARIO	10.000,00
20	606	701	2050	FIRMAR CONVENIOS COM ÓRGÃOS LIGADOS AO PEQUENO PRODUTOR	10.000,00
21	631	701	1027	APOIO A REFORMA AGRARIA	10.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO 07</b>					<b>300.000,00</b>

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRASNP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

15	451	801	1028	PAVIMENT. E INFRA-ESTRUTURA URB DE RUAS E AVENIDAS	100.000,00
15	451	801	1029	CONSTRUC. DE GALERIAS, GUIAS, SARGETAS E PASSEIOS	20.000,00
17	512	801	1044	EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDES DE AGUA	25.000,00
17	512	801	1045	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	15.000,00
25	752	801	1030	EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA RURAL E URBANA	10.000,00
26	122	801	2051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECR. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URB.	800.000,00
26	782	801	1031	ABERTURA , AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	80.000,00
26	782	801	1032	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	90.000,00
4	122	801	1033	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA ATENDER O MUNICIPIO	10.000,00
26	782	801	1034	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RODOVIAS ATRAVÉS DE CONSORCIOS.	10.000,00
26	782	801	2052	CONTROLE E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	5.000,00
15	451	801	1035	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15.000,00
26	782	801	1036	CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	84.000,00
15	451	801	1037	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	5.000,00
25	752	801	2053	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL	30.000,00
25	752	801	1038	ILUMINAÇÃO PUBLICA COM SUPER - POSTES	10.000,00
15	451	801	1039	URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	15.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO 08</b>					<b>1.324.000,00</b>

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

8	122	901	2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA - SEAST	200.000,00
8	241	901	1040	CONSTRUÇÃO/REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	10.000,00
8	243	901	2055	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	10.000,00
8	243	901	1041	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CRECHES	10.000,00
8	241	901	2056	MANTER PROGRAMAS ASSISTENCIAIS A IDOSOS	5.000,00
8	244	901	2057	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S.	15.000,00
16	482	902	1042	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	40.000,00
8	334	901	2058	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS ARTESANAIS	10.000,00
8	244	901	1043	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO	10.000,00
13	813	901	2059	APOIO A EVENTOS POPULARES	15.000,00
8	334	901	2060	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA - MUNIMA	5.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 09</b>					<b>330.000,00</b>

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99	999	9999	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>					<b>1.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ORGAOS E UNIDADES</b>					<b>7.250.000,00</b>

VALDIR CAMPAGNOLO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 068/2006

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 493.000,00

(Quatrocentos e Noventa e Três Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.01 - Gabinete do Prefeito</b>	
0014 - 02.01.04.122.0750.2004. 3.1.90.11.00 - Venc. e Vantag. Fixas - Pessoal Civil.....	8.000,00
0015 - 02.01.04.122.0750.2004. 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....	7.000,00
0016 - 02.01.04.122.0750.2004. 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.....	2.000,00
0021 - 02.01.04.122.0750.2004. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	5.000,00
<b>02.02 - Gabinete do Prefeito</b>	
0025 - 02.01.04.122.0750.2005. 3.1.90.11.00 - Venc. e Vantag. Fixas - Pessoal Civil.....	2.500,00
<b>02.04 - Assessoria Jurídica</b>	
0035 - 02.01.04.122.0750.2007. 3.1.90.11.00 - Venc. e Vantag. Fixas - Pessoal Civil.....	7.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>31.500,00</b>
<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
<b>03.01 - Gabinete do Secretario</b>	
0048 - 03.01.04.122.0750.2010.3.1.90.11.00.00.00 - Venc. E Vantag. Fixas - Pessoal.....	22.000,00
0056 - 03.01.04.122.0750.2010. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>37.000,00</b>

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

<b>04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>04.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0064 - 04.01.04.122.0773.2014.3.1.90.11.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas – Pessoal Civil.....		20.000,00
0065 - 04.01.04.122.0773.2014.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....		5.500,00
0067 - 04.01.04.122.0773.2014.3.3.90.14.00.00.00 - Diárias – Civil.....		1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>26.500,00</b>
<b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>		
<b>05.01 - Gabinete do Secretário</b>		
0094 - 05.01.12.361.0051.2022.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....		7.500,00
0086 - 05.01.12.361.0042.2017.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....		5.000,00
0101 - 05.01.12.361.0051.2022.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....		10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>22.500,00</b>
<b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>		
<b>05.02 – Manutenção e Encargos do Fundef 40%</b>		
0151 - 05.02.12.361.0042.2020.3.1.90.11.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas – Pessoal Civil.....		30.000,00
0152 - 05.02.12.361.0042.2020.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....		6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>36.000,00</b>
<b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>		
<b>05.03 – Manutenção e Encargos do Fundef 60%</b>		
0163 - 05.03.12.361.0042.2019.3.1.90.11.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas – Pessoal Civil.....		120.000,00
0164 - 05.03.12.361.0042.2019.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....		35.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>155.000,00</b>
<b>06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE E SANEAMENTO</b>		
<b>06.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0176 - 06.01.10.301.0793.2028.3.1.90.11.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas – Pessoal Civil.....		60.000,00
0179 - 06.01.10.301.0793.2028.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....		1.000,00
0183 - 06.01.10.301.0793.2028.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....		22.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>83.000,00</b>
<b>07 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, INDUSTRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
<b>07.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0212 - 07.01.20.122.0352.2036.3.1.90.11.00.00.00 - Venc.e Vant. Fixas – Pess.Civil.....		8.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8.000,00</b>
<b>08 – SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, BRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>		
<b>08.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0257 - 08.01.26.122.0793.2040.3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas – Pess.Civil.....		20.000,00
0258 - 08.01.26.122.0793.2040.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....		8.000,00
0260 - 08.01.26.122.0793.2040.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....		20.000,00
0263 - 08.01.26.122.0793.2040.3.1.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....		20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>68.000,00</b>
<b>09 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO</b>		
<b>09.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0297 - 09.01.08.122.0072.2042.3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas – Pess.Civil.....		17.000,00
0298 - 09.01.08.122.0072.2042.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....		5.500,00
0304 - 09.01.08.122.0072.2042.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....		3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>25.500,00</b>

TOTAL GERAL.....R\$ 493.000,00

Art.2º. Para dar cobertura ao Credito aberto conforme o artigo anterior, será utilizado, de conformidade com o ART.43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente.

DESCRIÇÃO	VALOR	
<b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>		
<b>05.01 - Gabinete do Secretário</b>		
0080 - 05.01.12.365.0042.1009.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física.....	4.500,00	
0081 - 05.01.12.365.0042.1009.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....	6.000,00	
0082 - 05.01.12.365.0042.1009.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	7.000,00	
0085 - 05.01.12.361.0042.2016.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	2.500,00	
0088 - 05.01.12.361.0042.1010.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	15.000,00	
0104 - 05.01.12.361.0051.2022.4.4.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis.....	5.000,00	
0108 - 05.01.12.361.0168.1013.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	5.500,00	
0113 - 05.01.12.365.0042.1014.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	3.000,00	
0129 - 05.01.12.361.0051.2027.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	6.000,00	
0130 - 05.01.12.361.0042.1017.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	7.000,00	
0131 - 05.01.12.361.0042.1018.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	6.500,00	
0134 - 05.01.12.361.0042.1019.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	10.000,00	
0135 - 05.01.12.361.0042.1020.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	3.000,00	
0107 - 05.01.12.361.0168.1013.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	20.000,00	
0120 - 05.01.27.812.0182.1015.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	15.000,00	
0146 - 05.01.12.366.0051.1022.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	4.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>120.000,00</b>
<b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>		
<b>05.02 – Manutenção e Encargos do Fundef 40%</b>		
0154 - 05.02.12.361.0042.2020.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	26.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>26.000,00</b>
<b>06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE E SANEAMENTO</b>		
<b>06.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0169 - 06.01.10.301.0023.1016.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	10.000,00	
0184 - 06.01.10.301.0793.2028.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	6.000,00	
0185 - 06.01.10.301.0793.2028.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	5.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>21.000,00</b>
<b>08 – SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, BRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>		
<b>08.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0254 - 08.01.26.752.0276.1025.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	38.000,00	
0264 - 08.01.26.122.0793.2040.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	10.000,00	
0269 - 08.01.26.782.0220.1029.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Mat. Permanente.....	60.000,00	
0270 - 08.01.04.122.0225.1030.4.4.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis.....	7.000,00	
0277 - 08.01.15.451.0311.1032.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	10.000,00	
0280 - 08.01.26.782.0220.1033.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	48.000,00	
0283 - 08.01.25.752.0276.1035.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	28.000,00	
0284 - 08.01.17.512.0501.1036.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	22.000,00	
0285 - 08.01.17.512.0501.1037.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	45.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>268.000,00</b>
<b>09 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO</b>		
<b>09.01 – Gabinete do Secretário</b>		
0308 - 09.01.08.241.0066.1042.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	40.000,00	
0311 - 09.01.08.243.0042.1043.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	18.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>58.000,00</b>

TOTAL GERAL.....R\$ 493.000,00

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 13 de Dezembro de 2006.

VALDIR AMPAGNOLO  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**LEI Nº 070/2006**

**DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itanhangá-MT, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte :

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 7.250.000,00 (Sete Milhões, Duzentos e Cinqüenta Mil reais)**

**Art. 2º** - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 – Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes	R\$6.563.724,00
Receitas de Capital	R\$ 686.276,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.250.000,00</b>

**2 – Por Fontes**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 6.563.724,00</b>
Receita Tributária	R\$ 346.740,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 30.000,00
Receita de Serviços	R\$ 240.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.431.154,00
(-) Contribuição para o FUNDEF	R\$ -564.930,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 80.760,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 686.276,00</b>
Operações de Credito	R\$ 39.940,00
Alienação de Bens	R\$ 57.520,00
Transferências de Capital	R\$ 564.226,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 24.590,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 7.250.000,00</b>

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

**1 – Por Órgãos da Administração**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$400.000,00</b>
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 400.000,00
0	
<b>02 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>R\$445.000,00</b>
02.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 252.500,00
02.002 – Secretaria de Governo	R\$ 58.000,00
02.003 – UMC. JSM. MTB.	R\$ 12.500,00
02.004 – Assessoria Jurídica	R\$ 57.000,00
02.005 – Assessoria de Imprensa	R\$ 65.000,00
<b>03 – SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	<b>R\$ 490.000,00</b>
03.001 – Gabinete do Secretário	R\$ 490.000,00
<b>04 – SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$350.000,00</b>
04.001 – Gabinete do Secretario	R\$ 350.000,00
<b>05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$ 2.300.000,00</b>
05.001 – Gabinete do Secretario	R\$ 1.300.000,00
05.002 – FUNDEF 60%	R\$ 600.000,00
05.003 – FUNDEF 40%	R\$ 400.000,00
<b>06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
06.001 – Gabinete do Secretário de Saúde	R\$ 1.200.000,00
<b>07 – SECRET. MUN. AGR. IND. COM. MEIO AMB. E TURISMO</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
07.001 – Gabinete do Secretário	R\$ 300.000,00
<b>08 – SECRETARIA MUN. TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URB.</b>	<b>R\$ 1.434.000,00</b>
08.001 – Gabinete do Secretario	R\$ 1.434.000,00
<b>09 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E PROM. SOCIAL</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>
09.001 – Gabinete do Secretario de Assistência Social	R\$ 330.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 7.250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.250.000,00</b>

**2 – Por Categoria Econômica**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	R\$ 6.131.850,00
Despesas de Capital	R\$ 1.117.150,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 7.250.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 7.250.000,00**

**3 – Por Funções**

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 – LEGISLATIVA	R\$ 400.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.222.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 275.050,00
10 – SAÚDE	R\$ 1.145.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 72.500,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.270.000,00
13 – CULTURA	R\$ 14.950,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 0,00
15 – URBANISMO	R\$ 240.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 40.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 115.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 0,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 300.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 5.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 0,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 0,00
25 – ENERGIA	R\$ 50.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 1.069.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 30.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 0,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$7.250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$7.250.000,00</b>

**4 – Por Função e Programas**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 – LEGISLATIVA</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
0750 – Apoio Administrativo	R\$ 400.000,00
<b>04 – ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.222.500,00</b>
0201 – Gestão de Política Administrativa	R\$ 309.500,00
0202 – Assessoria Jurídica	R\$ 63.000,00
0203 – Divulgação dos Atos Oficiais do Município	R\$ 72.500,00
0301 – Administração Financeira e Pasep	R\$ 417.500,00
0401 – Gestão Administrativa	R\$ 350.000,00
0801 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura	R\$ 10.000,00
<b>08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 275.050,00</b>
0901 – Gestão de Política de Assistência Social	R\$ 275.050,00
<b>10 – SAÚDE</b>	<b>R\$ 1.145.000,00</b>
0601 – Saúde e Saneamento Básico para Todos	R\$ 1.145.000,00
<b>11 – TRABALHO</b>	<b>R\$ 72.500,00</b>
0301 – Administração Financeira e Pasep.	R\$ 72.500,00
<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 2.270.000,00</b>
0501 – Educação para Todos	R\$ 2.270.000,00
<b>13 – CULTURA</b>	<b>R\$ 14.950,00</b>
0901 – Gestão de Política Assistência Social	R\$ 14.950,00
<b>15 – URBANISMO</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>
0801 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura	R\$ 240.000,00
<b>16 – HABITAÇÃO</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
0901 – Gestão de Política Assistência Social	R\$ 40.000,00
<b>17 – SANEAMENTO</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>
0601 – Saúde e Saneamento Básico para Todos	R\$ 55.000,00
0801 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura	R\$ 60.000,00
<b>20 – AGRICULTURA</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
0701 – Fortalecimento da Produção e Meio Ambiente	R\$ 300.000,00
<b>22 – INDÚSTRIA</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
0801 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura e Serviços	R\$ 5.000,00
<b>25 – ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
0801 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura e Serviços	R\$ 50.000,00
<b>26 – TRANSPORTE</b>	<b>R\$ 1.069.000,00</b>
0801 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura e Serviços	R\$ 1.069.000,00
<b>27 – DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
0501 – Educação para Todos	R\$ 30.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 7.250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.250.000,00</b>

**5 – Classificação Segundo a Natureza**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>6.131.850,00</b>
31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.935.560,00
32.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.190,00
33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$	3.195.100,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.117.150,00</b>
44.00.00.00.00 Investimentos	R\$	1.117.150,00
<b>99.00.00.00.00 Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>

**SUB-TOTAL R\$ 7.250.000,00**  
**TOTAL GERAL R\$ 7.250.000,00**

**Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:**

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, Inciso II da Lei nº 4.320/64, até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, em conformidade com a LDO 2007, (Lei de Diretrizes Orçamentária 2007).

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

**Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.**

**Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.**

**Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.**

**Art. 8.º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajustes, o executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação mediante Lei Específica.**

**Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, autarquia ou fundação.**

**Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com associações comunitárias, APMS e Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando a manutenção dos serviços públicos, Mediante Autorização Legislativa.**

**Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, desde que devidamente constituídas e cadastradas junto ao Conselho de Assistência Social do Município, mediante autorização Legislativa.**

**Art. 12 - Durante a execução da presente Lei, observar-se-á as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2007, bem como o Plano Plurianual.**

**Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2007, revogadas a disposições em contrário.**

Edifício da Municipalidade de Itanhanga-MT, aos 15 dias do mês de dezembro de 2006.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
 Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Juruena

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT**

EDITAL Nº 001/2006

O Município de Juruena, de Ordem do Prefeito, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município, sob regime estatutário, no padrão inicial do nível I. O Concurso, sob coordenação técnica da CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão do Concurso Público -, realizar-se-á em conformidade com o artigo 37, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Juruena Leis Complementares n.º 679/2006, 677/2006 e normas deste Edital.

As vagas são as denominadas abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
NÍVEL ELEMENTAR	Agente de Saúde	Ens. Fund. Incompleto	10	40 HORAS	R\$ 550,80
	Agente Ent. End. Epidemiologia	Ens. Fund. Incompleto	04	40 HORAS	R\$ 550,80
	Auxiliar Administrativo	Ens. Fund. Incompleto	19	40 HORAS	R\$ 360,00
	Auxiliar de Garagem	Ens. Fund. Incompleto	16	40 HORAS	R\$ 446,40
	Auxiliar de Serv. Externos	Ens. Fund. Incompleto	08	40 HORAS	R\$ 360,00
	Auxiliar de Serv. Internos	Ens. Fund. Incompleto	61	40 HORAS	R\$ 360,00
	Mecânico	Ens. Fund. Incompleto	03	40 HORAS	R\$ 680,40
	Mercenária	Ens. Fund. Incompleto	14	40 HORAS	R\$ 360,00
	Microscopista	Ens. Fund. Incompleto	02	40 HORAS	R\$ 752,40
	Motorista	Ens. Fund. Incompleto	24	40 HORAS	R\$ 752,40
	Operador de Máquinas Rodoviárias	Ens. Fund. Incompleto	15	40 HORAS	R\$ 1.033,20
	Telefonista	Ens. Fund. Incompleto	02	40 HORAS	R\$ 446,40
Tratorista	Ens. Fund. Incompleto	02	40 HORAS	R\$ 680,40	
Vigia	Ens. Fund. Incompleto	10	40 HORAS	R\$ 446,40	
NÍVEL AUXILIAR	Auxiliar de Enfermagem	Ens. Fund. Completo	18	40 HORAS	R\$ 680,40
NÍVEL MÉDIO	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	18	40 HORAS	R\$ 752,40
	Aux. De Consultório Dentário	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 680,40
	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 680,40
	Auxiliar de Tributação	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 446,40
	Desenhista	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 680,40
	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 680,40
	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	05	40 HORAS	R\$ 752,40
	Monitor de Creche	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 446,40
	Oficial Administrativo	Ensino Médio Incompleto	04	40 HORAS	R\$ 446,40
	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo	01	40 HORAS	R\$ 752,40

	Curso Específico				
NÍVEL SUPERIOR	Técnico em Raio X	Ensino Médio Completo	03	40 HORAS	R\$ 752,40
	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo	01	40 HORAS	R\$ 752,40
	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	04	40 HORAS	R\$ 752,40
	Técnico em Tributação	Ensino Médio Completo	02	40 HORAS	R\$ 752,40
NÍVEL SUPERIOR	Advogado	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.148,40
	Assistente Social	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 838,80
	Bioquímico/Farmacêutico	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 838,80
	Economista	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 946,80
	Enfermeiro	Ensino Superior	04	40 HORAS	R\$ 946,80
	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 889,20
	Engenheiro Civil	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.033,20
	Engenheiro Florestal	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 889,20
	Fisioterapeuta	Ensino Superior	01	40 HORAS	R\$ 838,80
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 838,80
	Médico	Ensino Superior	08	40 HORAS	R\$ 1.800,00
	Nutricionista	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 838,80
	Odontólogo	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 1.292,40
	Psicólogo	Ensino Superior	02	40 HORAS	R\$ 838,80
	Médico Veterinário	Ensino Superior	03	40 HORAS	R\$ 1.573,20

As provas objetivas serão realizadas no dia 07/01/2007, com início às 8:00 horas na seguinte Escola: Escola Estadual de 1º e 2º Dom Aquino Correa, localizada na Rua 7 de maio, n.º 42 Bairro Centro - Juruena - MT. Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Juruena, Secretaria de Educação e Cultura e na Câmara Municipal de Juruena.

A data da realização das provas práticas, para os cargos: Agente Administrativo, Auxiliar de Tributação Oficial Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Tributação, Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias as mesmas ocorrerão na mesma data a partir das 13:30 horas, no mesmo local. Será exigido no ato da inscrição para os seguintes cargos: Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias e carteira de habilitação compatível com a categoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente da Comissão do Concurso Público  
 MARLENE VOLPATO

BERNARDINHO CROZETTA  
 Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Matupá

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2006**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Aquisição de Equipamentos Hospitalares, com recursos do MS para o Município de Matupá, de acordo com o Edital nº 044/2006 teve como vencedores as seguintes empresas:

### MEDLAB COM DE EQUIP. MÉD. HOSPITALARES LTDA

6	Centrífuga Hematológica	01	Un	2.106,50
12	Armário com vitrine duas portas	03	Un	2.022,00
14	Oxímetro de pulso	01	Un	3.900,00
18	Aparelho de anestesia	01	Un	18.300,00
20	Detector Fetal Digital de mesa	02	Un	1.272,00
<b>TOTAL</b>				<b>27.600,50</b>

### VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1	Aparelho de Ultrassom 3 sondas	01	Un	40.990,00
<b>TOTAL</b>				<b>40.990,00</b>

### TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA,

5	Espectrofotômetro	01	Un	6.892,00
11	Eletrocardiógrafo	01	Un	5.890,00
21	Bomba de infusão	01	Un	2.408,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.190,00</b>

Matupá - MT, 15 de Dezembro de 2006.

**José Aparecido de Oliveira**  
 Presidente da CPL

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2006**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Obras de "Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Projeto aprovado pela SINFRA, no Município de Matupá", de acordo com o Edital nº 045/2006, foi vencida pela Empresa Construtora Rocha Ltda.

Matupá - MT, 15 de Dezembro de 2006.

**José Aparecido de Oliveira**  
 Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

**ATO Nº 047/2006**

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido da mesma a Sr. **Sidelda Moreira da Silva Venâncio**, do Cargo de Assistente Social deste Município.

Este Ato retroage seus efeitos a 05 de dezembro de 2006, tendo em vista que o servidor deixou de exercer suas funções perante este Município.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de dezembro de 2006.

Registra-se, e publique-se.

**Carlos Roberto da Costa**  
 Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**

LEI nº 581, de 26 de Junho de 2006

Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SR. ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:****CAPÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2007.

**CAPÍTULO II****Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

**I** - promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

**II** - valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Nova Canaã do Norte.

**III** - promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

**IV** - Implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

**V** - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

**VI** - As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**§ 1º** - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007.

**§ 2º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

**§ 3º** - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**CAPÍTULO III****Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

**I** - Orçamento Fiscal;

**II** - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

**I** - O orçamento a que pertence, e,

**II** - A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

**§ 1º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

**II** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Parágrafo Único** - O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

**I** - Mensagem;

**II** - Texto da Lei;

**III** - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

**§ 1º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

**I** - Situação Econômico Financeira do Município;

**II** - Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

**III** - Exposição da Receita e da Despesa;

**§ 2º** - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

**I** - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

**II** - Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

**III** - Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

**IV** - Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

**V** - Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

**VI** - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

**VII** - Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

**VIII** - Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

**IX** - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respeiva Legislação;

**X** - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

**XI** - Quadro Detalhamento de Despesas.

**§ 3º** - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**II** - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO IV**

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 8º** - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

**§ 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2006, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2005 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2007 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

**Art. 9º** - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2006.

**§ 1º** - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

**I** - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

**II** - atualização da planta genérica de valores;

**III** - a expansão do número de contribuintes;

**§ 2º** - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

**Art. 10º** - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

**I** - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

**II** - modernização da ação governamental;

**III** - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

**IV** - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 11** - A proposta orçamentária para 2007 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

**I** - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

**II** - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

**III** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

**1** - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

**2** - Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

**IV** - O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

**V** - A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 40% da proposta orçamentária para 2007, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

**VI** - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

**Art. 12** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 14** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 - STN e alterações posteriores.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

**Art. 17** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18** - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I "e" da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 19** - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00.

**Art. 20** - A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

**Art. 21** - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda - SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2007, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

#### **CAPÍTULO V**

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 22** - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 23** - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações para contratação de hora extra, cuja contratação poderá ser feita pela Administração Municipal, devendo ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

**§ 1º** - Na execução orçamentária de 2007, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

**Art. 24** - Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Único** - Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

**Art. 25** - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2006, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** - Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Carreiras - PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 26** - As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo Único** - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

#### **CAPÍTULO VI**

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

**Art. 27** - O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

**Art. 28** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO VII**

Das Disposições Finais

**Art. 29** - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2006 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2006, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã do Norte.

**Art. 30** - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 31** - Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 1º** - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 3º** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2007, e de fevereiro de 2008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Art. 33** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**§ 1º** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 34** - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2006, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2007 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, EM 13 DE ABRIL DE 2006.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)**

Entende-se como "Riscos Fiscais" quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Quanto à receita, o Município de Nova Canaã do Norte, não tem sobre si a ameaça de redução do percentual de sua participação na arrecadação do ICMS - Cota-parte de 25%, devido as mudanças de critérios de cálculo dos índices, com o advento das Leis Complementares nº 157 e 158/2004 e ainda nos termos de propostas que estão sendo discutidas Pela AMM - Associação dos Municípios Mato-grossenses, com a Secretaria Estadual da Fazenda e Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. De acordo com o Diário Oficial do Estado, edição de 29 de março do corrente, o índice do ICMS para o exercício de 2005 subiu de 0,284582 para 0,292848, significando um acréscimo de 2,90%. Mantidos os mesmos critérios para elaboração dos índices de 2006, teremos um acréscimo naquele exercício de 2,90%.

Caso se concretizem os riscos fiscais sinalizados, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais poderão ser insuficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Perdurando o desequilíbrio, o Poder Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, reduzindo as despesas. Assim, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

Nova Canaã do Norte, MT., 13 de Abril de 2006.

**ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO**

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS CENÁRIO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2007 – 2009, conforme quadros adiante.

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a Receita Primária, também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa, a Amortização e os Encargos da Dívida, obtêm-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtêm-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender aos pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida. É obtido deduzindo-se do Resultado Primário, o valor da dos encargos dividida.

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2007	2008	2009
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 10.626.000</b>	<b>R\$ 11.157.300</b>	<b>R\$ 11.603.592</b>
(-) Receitas Financeiras	R\$ (23.100)	R\$ (24.255)	R\$ (25.225)
<b>RECEITA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 10.602.900</b>	<b>R\$ 11.133.045</b>	<b>R\$ 11.578.367</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 10.626.000</b>	<b>R\$ 11.157.300</b>	<b>R\$ 11.603.592</b>
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (208.989)	R\$ (205.886)	R\$ (214.121)
<b>DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 10.417.011</b>	<b>R\$ 10.951.414</b>	<b>R\$ 11.389.471</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>R\$ 185.889</b>	<b>R\$ 181.631</b>	<b>R\$ 188.896</b>
Encargos da Dívida Interna	R\$ (35.298)	R\$ (25.841)	R\$ (26.874)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>R\$ 150.591</b>	<b>R\$ 155.790</b>	<b>R\$ 162.022</b>
Amortização da Dívida	R\$ (173.691)	R\$ (180.045)	R\$ (187.247)
<b>MONTANTE DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 208.989</b>	<b>R\$ 205.886</b>	<b>R\$ 214.121</b>

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2007	2008	2009
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 9.660.000</b>	<b>R\$ 10.143.000</b>	<b>R\$ 10.548.720</b>
(-) Receitas Financeiras	R\$ (21.000)	R\$ (22.050)	R\$ (22.932)
<b>RECEITA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 9.639.000</b>	<b>R\$ 10.120.950</b>	<b>R\$ 10.525.788</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 9.660.000</b>	<b>R\$ 10.143.000</b>	<b>R\$ 10.548.720</b>
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (189.990)	R\$ (187.169)	R\$ (194.655)
<b>DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 9.470.010</b>	<b>R\$ 9.955.831</b>	<b>R\$ 10.354.065</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>R\$ 168.990</b>	<b>R\$ 165.119</b>	<b>R\$ 171.723</b>
Encargos da Dívida Interna	R\$ (32.089)	R\$ (23.491)	R\$ (24.430)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>R\$ 136.901</b>	<b>R\$ 141.628</b>	<b>R\$ 147.293</b>
Amortização da Dívida	R\$ (187.901)	R\$ (163.678)	R\$ (170.225)
<b>MONTANTE DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 189.990</b>	<b>R\$ 187.169</b>	<b>R\$ 194.655</b>

Esclarecemos que os valores correntes embutem a expectativa inflacionária, enquanto que os valores constantes estão depurados da inflação. O presente cenário de Metas Fiscais, demonstrado em valores correntes e constantes, a preços médios de 2006, medidos com a inflação do IGP-DI/FGV, foi elaborado a partir dos parâmetros abaixo:

PARÂMETROS	2007	2008	2009	Percentuais
PIB – Brasil	3,80	3,80	3,80	
IGP-DI/FGV	4,50	4,50	4,00	
Dívida Ativa – Esforço Fiscal	3,00	3,00	2,00	
Expansão IPTU	3,00	3,00	2,00	
ISS esforço fiscal	3,00	3,00	2,00	
Avanço				
ICMS – 25% manutenção do Índice				
Inflação prevista (PMNCCN)	5,00	5,00	4,00	

I – Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Para fins de avaliação do cumprimento das metas do ano de 2005 exercido em que o Município estava desobrigado elaborar o Anexo de Metas Fiscais, demonstramos o nível de realização da execução do orçamento do exercício de 2005, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2005		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.598.000</b>	<b>10.233.239</b>	<b>119,01%</b>
Receita Tributária	840.000	794.133	94,53%
Receitas de Contribuições	0,00	225.004	225%
Receitas Patrimoniais	20.000	35.316	176,58%
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	7.584.000	9.071.625	119,61%
Outras Receitas Correntes	154.000	107.161	69,58%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF	646.500	820.529	126,91%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.951.500</b>	<b>9.412.710</b>	<b>118,37%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.248.500</b>	<b>715.878</b>	<b>57,33%</b>
Operações de Crédito	50.000	0,00	0,00%
Alienação de Bens	100.000	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.068.500	715.878	66,99%
Outras Receitas de Capital	30.000	0,00	0,00%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>9.200.000</b>	<b>10.128.588</b>	<b>110,00%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.812.338</b>	<b>8.323.648</b>	<b>106,54%</b>
Pessoal e Encargos	4.067.000	4.174.521	102,64%
Juros e Encargos da Dívida	17.000	13.179	67,98%
Outros Despesas de Custeio	3.728.338	4.135.948	110,93%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.386.662</b>	<b>1.170.268</b>	<b>84,39%</b>
Investimentos		1.170.268	84,39%

Inversões Financeiras	1.386.662		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>9.200.000</b>	<b>9.493.916</b>	<b>103,19%</b>
<b>DEFICIT/SUPERÁVIT</b>		<b>634.671</b>	
Fonte: Balanços Orçamentários 2.005			

II – Demonstrativo das metas anuais (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

As metas anuais do Município de Nova Canaã do Norte para o período de 2007 a 2009, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 3 exercícios, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A finalidade das metas fiscais para as receitas e despesas, como instrumento de planejamento, é gerar superávit destinado ao pagamento da dívida, no triênio 2007-2009, como se demonstra:

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2007	2008	2009
<b>RECEITA PRIMARIA</b>	<b>R\$ 10.602.900</b>	<b>R\$ 11.133.045</b>	<b>R\$ 11.578.366</b>
<b>DESPESA PRIMARIA</b>	<b>R\$ 10.417.011</b>	<b>R\$ 10.951.414</b>	<b>R\$ 11.389.470</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>R\$ 185.889</b>	<b>R\$ 181.631</b>	<b>R\$ 188.896</b>

No cenário abaixo não estão computadas com sua totalidade a composição da dívida, pois este a questão da dívida previdenciária que esta em discussão judicial, portanto a apresentação é estimativa.

Como o resultado nominal destina-se ao pagamento do principal da dívida, observa-se que no período projetado, estima-se reduzir a dívida contratada como se demonstra:

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2007	2008	2009
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>R\$ 185.889</b>	<b>R\$ 181.631</b>	<b>R\$ 188.896</b>
<b>ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA</b>	<b>R\$ 35.298</b>	<b>R\$ 25.841</b>	<b>R\$ 26.874</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>R\$ 150.591</b>	<b>R\$ 155.790</b>	<b>R\$ 162.022</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 173.691</b>	<b>R\$ 180.045</b>	<b>R\$ 187.247</b>
<b>MONTANTE DA DÍVIDA</b>	<b>R\$ 208.989</b>	<b>R\$ 205.886</b>	<b>R\$ 214.121</b>

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, as Referências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2007.

Esclarecemos que estes valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas e o desfecho da questão judicial sobre a Previdência.

As metas fiscais ora fixadas, tem estreita consistência com aquelas verificadas nos três últimos exercícios, como se demonstra adiante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2003		Índice de Realização	METAS DO ANO 2004		Índice de Realização	METAS DO ANO 2005		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	7.444.000	8.016.553	107,69%	7.505.000	9.848.853	129,56%	8.598.000	10.233.239	119,01%
Receita Tributária	990.000	939.991	94,84%	990.000	824.468	82,63%	840.000	794.133	94,53%
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	225.004	225%
Receitas Patrimoniais	40.000	29.349	73,37%	20.000	30.575	152,87%	20.000	35.316	176,58%
Transferências Correntes	6.280.000	7.059.864	112,74%	6.441.000	8.646.658	134,24%	7.584.000	9.071.625	119,61%
Outras Receitas Correntes	154.000	87.347	56,71%	154.000	147.152	95,55%	154.000	107.161	69,58%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF	553.500	821.392	148,39%	553.500	1.006.794	181,89%	646.500	820.529	126,91%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.890.500</b>	<b>7.195.161</b>	<b>104,42%</b>	<b>6.951.500</b>	<b>8.842.089</b>	<b>126,47%</b>	<b>7.951.500</b>	<b>9.412.710</b>	<b>118,37%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.640.610</b>	<b>254.096</b>	<b>15,48%</b>	<b>1.248.500</b>	<b>655.168</b>	<b>52,47%</b>	<b>1.248.500</b>	<b>715.878</b>	<b>57,33%</b>
Operações de Crédito	50.000	0,00	0,00%	50.000	0,00	0,00%	50.000	0,00	0,00%
Alienação de Bens	100.000	4.006	4,00%	100.000	0,00	0,00%	100.000	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.490.610	250.000	17,11%	1.068.500	655.168	61,31%	1.068.500	715.878	66,99%
Outras Receitas de Capital	30.000	0,00	0,00%	30.000	0,00	0,00%	30.000	0,00	0,00%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.531.110</b>	<b>7.449.167</b>	<b>87,31%</b>	<b>8.200.000</b>	<b>9.297.257</b>	<b>113,39%</b>	<b>9.200.000</b>	<b>10.128.588</b>	<b>110,00%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.722.110</b>	<b>6.572.103</b>	<b>97,76%</b>	<b>6.812.338</b>	<b>7.881.999</b>	<b>115,70%</b>	<b>7.812.338</b>	<b>8.323.648</b>	<b>106,54%</b>
Pessoal e Encargos	2.545.000	3.016.289	118,51%	3.077.000	3.919.633	127,38%	4.067.000	4.174.521	102,64%
Juros e Encargos da Dívida	17.000	10.995	64,67%	17.000	11.557	67,98%	17.000	13.179	77,52%
Outros Despesas de Custeio	4.160.110	3.544.816	85,20%	3.718.338	3.950.799	106,25%	3.728.338	4.135.948	110,93%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.808.000</b>	<b>1.063.098</b>	<b>58,79%</b>	<b>1.386.662</b>	<b>1.354.066</b>	<b>97,64%</b>	<b>1.386.662</b>	<b>1.170.268</b>	<b>84,39%</b>
Investimentos	1.778.000	1.063.098	59,79%	1.386.662	1.354.066	97,64%	1.386.662	1.170.268	84,39%
Inversões Financeiras	30.000	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%	69.814	87.372	125,16%	69.814	87.372	125,16%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>8.531.110</b>	<b>7.635.202</b>	<b>89,49%</b>	<b>8.200.000</b>	<b>9.236.055</b>	<b>112,63%</b>	<b>9.200.000</b>	<b>9.493.916</b>	<b>103,19%</b>
<b>DEFICIT/SUPERÁVIT</b>	<b>0</b>	<b>(186.035)</b>		<b>-</b>	<b>(61.202)</b>		<b>-</b>	<b>(634.671)</b>	

III – Evolução do Patrimônio Líquido (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Nova Canaã do Norte, nos 3 últimos exercícios pode ser visualizada no quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2003		ANO 2004		ANO 2005	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Ativo Financeiro	186.791		226.306		895.419	
Ativo Permanente	4.226.619		5.916.222		6.364.410	
Passivo Financeiro		21.687		0,00		1.980
Passivo Permanente		138.336		137.481		134.288
<b>Soma</b>	<b>4.413.410</b>	<b>160.023</b>	<b>6.142.528</b>	<b>137.481</b>	<b>7.259.829</b>	<b>136.268</b>
Ativo Real Líquido	4.413.410		6.142.528		7.123.561	
<b>Total</b>	<b>4.413.410</b>	<b>4.413.410</b>	<b>6.142.528</b>	<b>6.142.528</b>	<b>7.259.829</b>	<b>7.259.829</b>
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>4.006</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	4.006					
Alienação de Bens Imóveis						
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>4.006</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- 1.) Despesas de Correntes						
- 2.) Despesas de Capital	4.006		291.191		291.191	

Fonte: Balanços Patrimoniais do Município

Nota-se que o Patrimônio Líquido, eleva-se de R\$ 4.4 milhões em 2003 para R\$ 6,0 milhões em 2004; devido ao lançamento de Bens Patrimoniais adquiridos e ou produzidos e demais tributos não inscritos anteriormente em dívida ativa, e em 2005 atinge a cifra de R\$ 7,1 milhões, assim sendo, o Patrimônio líquido do município tem apresentado um crescimento constante todo ano.

No tocante à Alienação de Bens, trata-se conforme demonstrado, da venda de Bens Móveis e de Bens Imóveis. O produto da venda foi aplicado em Investimentos, conforme evidenciado no citado quadro.

IV – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04.0

Com respeito ao cumprimento do disposto no Inciso IV, do Parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apresenta em anexo, a posição mais recente da situação financeira e respectivo cálculo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Canaã do Norte - CANAAPREVI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2006**

LRF,art.4.º,§ 2º,inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b+c)	REPASSE P/COBERTURA RPPS (e)	RECEBIDO DE DEFICIT
2006				0		
2007				0		
2008				0		
2009				0		
2010				0		
2011				0		
2012				0		
2013				0		
2014				0		
2015				0		
2016				0		
2017				0		
2018				0		

**V - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2007, 2008 e 2009, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
<b>BENEFÍCIOS FISCAIS</b>			
IPU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Municipal 128/89, representando 2% da Receita Estimada	1.617	1.697	1.764

Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes estão devidamente contemplados no presente cenário, não afetando assim, a meta da receita proposta, não se fazendo necessária a compensação.

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

**“Art. 17.....**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 5% para 2007 em relação ao orçamento vigente, seguindo-se 5,0% para 2008, e de 4,0% para 2009, em relação aos anos anteriores. Os parâmetros utilizados constam do Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto da LDO 2006 e refletem o crescimento da economia (PIB), a projeção da taxa de inflação, e o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias.

Esta margem foi calculada considerando-se o aumento da Receita Tributária em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do esforço fiscal, para o período do cenário, como se demonstra:

Valores em R\$ 1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	2007	2008	2009
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS PROJETADAS</b>			
IPU	RS 80.950	RS 84.892	RS 88.287
ITBI	RS 115.500	RS 121.275	RS 126.126
ISS	RS 173.250	RS 181.912	RS 189.188
IRRF	RS 115.500	RS 121.275	RS 126.126
Taxas do Poder de Polícia	RS 89.300	RS 72.765	RS 75.675
Taxas de Prestação de Serviços	RS 358.050	RS 375.952	RS 390.990
Contribuição de Melhoria	RS 57.750	RS 60.637	RS 63.062
<b>TOTAL</b>	<b>RS 970.200</b>	<b>RS 1.018.708</b>	<b>RS 1.059.456</b>
Receitas Tributárias Orçadas 2006	RS 924.000		
<b>MARGEM DE EXPANSÃO %</b>	<b>5,0%</b>	<b>5,0%</b>	<b>4,0%</b>

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2006.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.  
Maycon Marcelo Monteiro  
Sec. De Gabinete

**Lei nº 600 de 08 de Dezembro de 2006**  
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Canaã do Norte para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

**ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Orçamento Geral do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2007, estima a Receita Bruta em R\$ 17.853.178,00 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Setenta e Oito Reais) e a Receita Líquida em R\$ 16.209.178,00 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Nove Mil, Cento e Setenta e Oito Reais) e fixa a Despesa em R\$ 16.209.178,00 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Nove Mil, Cento e Setenta e Oito Reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 15.501.178,00 (Quinze Milhões, Quinhentos e Um Mil, Cento e Setenta e Oito Reais) e para a Indireta R\$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Reais).

**Art. 2º -** A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 - Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	RS 9.688.000,00
Receitas de Capital	RS 5.813.178,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 15.501.178,00</b>
2 - Por Fontes	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 9.688.000,00</b>
Receita Tributária	RS 512.000,00
Receita de Contribuição	RS 65.000,00
Receitas Patrimoniais	RS 91.000,00
Receita de Serviços	RS 190.000,00
Transferências Correntes	RS 10.434.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEF	RS -1.644.000,00
Outras Receitas Correntes	RS 40.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 5.813.178,00</b>
Alienação de Bens	RS 20.000,00
Transferências de Capital	RS 5.793.178,00
Outras Receitas de Capital	RS 5.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS 15.501.178,00</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1 - Por Categoria Econômica	RS 708.000,00
Receitas Correntes	RS 0,00
Receitas de Capital	RS 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 708.000,00</b>

**2 - Por Fontes**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 708.000,00</b>
Receita de Contribuição	RS 628.000,00
Receitas Patrimoniais	RS 80.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 0,00</b>
Transferências de Capital	RS 0,00
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>RS 708.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 16.209.178,00</b>

**Art. 3º -** A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

**1 - Por Órgãos da Administração**

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>RS 500.000,00</b>
01.001 - Câmara Municipal	RS 500.000,00
<b>03 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>RS 445.000,00</b>
03.001 - Gabinete do Prefeito	RS 445.000,00
<b>04 - SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO</b>	<b>RS 480.000,00</b>
04.001 - Gabinete do Secretário de Administração	RS 480.000,00
<b>05 - SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>RS 500.100,00</b>
05.001 - Gabinete do Secretário de Finanças	RS 500.100,00
<b>06 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.</b>	<b>RS 3.590.000,00</b>
06.001 - Departamento de Administração	RS 1.250.000,00
06.002 - FUNDEF 60%	RS 1.350.000,00
06.003 - FUNDEF 40%	RS 900.000,00
06.004 - Departamento de Cultura	RS 45.000,00
06.005 - Departamento de Esporte	RS 45.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>	<b>RS 1.985.000,00</b>
07.001 - Gabinete do Secretário de Saúde	RS 705.000,00
07.002 - Fundo Municipal de Saúde	RS 480.000,00
07.003 - Programa Saúde da Família	RS 600.000,00
07.004 - Programa Agente Comunitário de Saúde	RS 125.000,00
07.005 - Departamento de Água e Esgoto	RS 75.000,00
<b>08 - SECRET. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE</b>	<b>RS 7.183.078,00</b>
08.001 - Gabinete do Secretário de Obras	RS 544.900,00
08.002 - Departamento de Obras e Serviços Públicos	RS 670.000,00
08.003 - Departamento de Transportes	RS 5.968.178,00
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	<b>RS 247.000,00</b>
09.001 - Gabinete do Secretário de Agricultura	RS 247.000,00
<b>10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>RS 520.000,00</b>
10.001 - Gabinete do Secretário de Assistência Social	RS 125.000,00
10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	RS 350.000,00
10.003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	RS 45.000,00
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E TURISMO.</b>	<b>RS 50.000,00</b>
11.001 - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.	RS 50.000,00
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RS 1.000,00</b>
99.999 - Reserva de Contingência	RS 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS 15.501.178,00</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>RS 708.000,00</b>
02.001 - Previdência Municipal	RS 708.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS 708.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 16.209.178,00</b>

**2 - Por Categoria Econômica**

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	RS 9.798.000,00
Despesas de Capital	RS 5.702.178,00
Reserva de Contingência	RS 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS 15.501.178,00</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Despesas Correntes	RS 252.500,00
Despesas de Capital	RS 10.000,00
Reserva do RPPS	RS 445.500,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS 708.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 16.209.178,00</b>

**3 - Por Funções**

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - LEGISLATIVA	RS 500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS 2.222.900,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	RS 5.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 475.000,00
10 - SAÚDE	RS 1.910.000,00
11 - TRABALHO	RS 162.100,00
12 - EDUCAÇÃO	RS 3.500.000,00
13 - CULTURA	RS 45.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	RS 5.000,00
15 - URBANISMO	RS 860.000,00
16 - HABITAÇÃO	RS 40.000,00
17 - SANEAMENTO	RS 75.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS 5.000,00
20 - AGRICULTURA	RS 242.000,00
22 - INDÚSTRIA	RS 15.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS 10.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	RS 5.000,00
25 - ENERGIA	RS 65.000,00
26 - TRANSPORTE	RS 5.293.178,00
27 - ESPORTE E LAZER	RS 45.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS 20.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>RS 15.501.178,00</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

09 - PREVIDENCIA SOCIAL	RS 708.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>RS 708.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS 16.209.178,00</b>

**4 - Por Função e Programas**

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 - LEGISLATIVA</b>	<b>RS 500.000,00</b>
0001 - Processo Legislativo	RS 500.000,00
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>RS 2.222.900,00</b>
0003 - Administração Geral	RS 445.000,00
0004 - Melhoras no Atendimento	RS 10.000,00
0005 - Planejamento e Orçamento	RS 450.000,00
0006 - Administração Financeira	RS 338.000,00
0022 - Administração Geral	RS 929.900,00
0034 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo.	RS 50.000,00
<b>06 - POLÍCIAMENTO</b>	<b>RS 5.000,00</b>
0021 - Promover o Desenvolvimento	RS 5.000,00
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>RS 475.000,00</b>
0022 - Administração Geral do Setor	RS 115.000,00
0027 - Modernizar para Melhorar	RS 35.000,00
0028 - Criança Assistida, Adolescente Integrado.	RS 45.000,00
0029 - Qualificação Comunitária	RS 10.000,00
0030 - Gestão de Programas Assistenciais	RS 255.000,00
0032 - Comunidade Assistida	RS 15.000,00
<b>10 - SAÚDE</b>	<b>RS 1.910.000,00</b>
0016 - Saúde para Todos	RS 1.810.000,00
0017 - Vigiar para Melhorar	RS 70.000,00
0018 - Combate a Carência Nutricional	RS 5.000,00
0023 - Construindo, Conservando e Reformando.	RS 25.000,00
<b>11 -TRABALHO</b>	<b>RS 162.100,00</b>
0007 - Programa de Assistência ao Servidor Público.	RS 162.100,00

<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>
0008 – Alimentação na Educação	R\$ 75.000,00
0009 – Educação de Qualidade para Todos	R\$ 1000.000,00
0010 – Ler e Aprender	R\$ 20.000,00
0011 – Aperfeiçoar para Melhorar	R\$ 10.000,00
0012 – Valorização do Profissional da Educação	R\$ 2.250.000,00
0013 – Garantia de Acesso ao Ensino	R\$ 130.000,00
0014 – Criança na Escola	R\$ 15.000,00
<b>13 – CULTURA</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
0033 – Desenvolvimento da Cultura	R\$ 45.000,00
<b>14 – DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
0030 – Gestão de Programas Assistenciais	R\$ 5.000,00
<b>15 – URBANISMO</b>	<b>R\$ 860.000,00</b>
0020 – Ampliar para Melhorar	R\$ 165.000,00
0022 – Administração Geral do Setor	R\$ 695.000,00
<b>16 – HABITAÇÃO</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
0031 – Morar Melhor	R\$ 40.000,00
<b>17 – SANEAMENTO</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>
0020 – Ampliar para Melhorar	R\$ 10.000,00
0022 – Administração Geral do Setor	R\$ 45.000,00
0027 – Modernizar para Melhorar	R\$ 20.000,00
<b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
0026 – Apoio ao Produtor Rural	R\$ 5.000,00
<b>20 – AGRICULTURA</b>	<b>R\$ 242.000,00</b>
0026 – Apoio ao Produtor Rural	R\$ 230.000,00
0035 – Desenvolvimento do Portal da Amazônia	R\$ 12.000,00
<b>22 – INDÚSTRIA</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
0021 – Promover o Desenvolvimento	R\$ 15.000,00
<b>23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
0021 – Promover o Desenvolvimento	R\$ 10.000,00
<b>24 – COMUNICAÇÕES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
0021 – Promover o Desenvolvimento	R\$ 5.000,00
<b>25 – ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>
0019 – Canaã Cidade Luz	R\$ 65.000,00
<b>26 – TRANSPORTE</b>	<b>R\$ 5.293.178,00</b>
0020 – Ampliar para Melhorar	R\$ 60.000,00
0021 – Promover o Desenvolvimento	R\$ 10.000,00
0023 – Construindo, Conservando e Reformando.	R\$ 5.193.178,00
0024 – Integração Aérea	R\$ 20.000,00
0027 – Modernizar para Melhorar	R\$ 10.000,00
<b>27 – DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
0015 – Esporte e Ação	R\$ 45.000,00
<b>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
0005 – Planejamento e Orçamento	R\$ 20.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 15.501.178,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**I – CANAÃ PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

<b>09 – PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 708.000,00</b>
0002 – Previdência Municipal	R\$ 708.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.209.178,00</b>

**5 – Classificação Segundo a Natureza**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 9.798.000,00</b>
31.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.153.000,00
32.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
33.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 4.635.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.702.178,00</b>
44.00.00.00.00 – Investimentos	R\$ 5.692.178,00
46.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$ 10.000,00
99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 15.501.178,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 252.500,00</b>
31.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 109.500,00
33.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 143.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
44.00.00.00.00 – Investimentos	R\$ 10.000,00
77.99.00.00.00 – Reserva de Legal do RPPS	R\$ 445.500,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 708.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 16.209.178,00</b>

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, Inciso II da Lei nº 4.320/64, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajustes, o executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, autarquia ou fundação.

Art. 10.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com associações comunitárias, APMS e Consorcio Intermunicipal de Saúde, visando a manutenção dos serviços públicos.

Art. 11.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, desde que devidamente constituídas e cadastradas junto ao Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 12.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.007.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.007, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2006.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

LUIZ FERNANDO S. FLAMINIO  
Sec. De Gabinete

**Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**

**EDITAL DA CARTA CONVITE Nº. 032/2006.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Nazaré – MT, comunica aos interessados que no dia 22 de Dezembro de 2006 haverá licitação na modalidade de convite nº. 032 cujo objeto é serviço de Terraplanagem e aproximadamente 25.000 mts (vinte e oito mil) metros de pavimentação asfáltica. Maiores informações e o edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, situada a Av. Jorge Amado s/nº. centro ou pelo fone 66 3467 1019 falar com Luis Carlos de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Nazaré – MT, 15 de Dezembro de 2006.

Luis Carlos de Oliveira  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação.

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 063/2006**

**PARTES INTERESSADAS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA MAPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO DE MUDAS NA AGROVILA DO P.A. RIO BRANCO, MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

**DATA:** 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DOTAÇÃO:** 09.09001.20.601.0220.1098.4.90.51.00.00-301 E 09.09001.20.601.0220.1098.4.90.51.00.00 – 999

**VALOR:** R\$ 56.790,30 (CINQUÊNTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTACENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 07/03/2006.

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº. 040/2006

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 064/2006**

**PARTES INTERESSADAS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ANTONIO B. DA COSTA-ME

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTE AO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES INTERNADOS E PLANTONISTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

**DATA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DOTAÇÃO:** 06.060.0.2.10.302.0130.2084.3.3.90.39.00

**VALOR:** R\$ 38.900,00 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 30/03/2006.

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº. 043/2006

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Paranaíta**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 127/2006.**

**SÚMULA:** “DETERMINA RECESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei: **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado recesso nos órgãos públicos municipais do dia 15 de dezembro de 2006 ao dia 05 de fevereiro de 2007.

**Parágrafo Único** – Os serviços essenciais de atendimento a saúde, abastecimento de água, coleta de lixo, conselho tutelar e departamento de tributos deverão manter plantonistas.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2006.

PEDRO DE ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal

**Comunicado**

**A Secretaria Municipal de Ação Social do município de Paranaíta, informa o resultado do processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares.**

Os Candidatos escolhidos foram:

**Titulares**

- 1 Maria Aparecida do Nascimento ————— 127 Votos
- 2 Enoque Moura Paz ————— 105 Votos
- 2 Maria Isabel L.S Pasini ————— 92 Votos
- 3 Neuzia R. P. da Cruz ————— 81 Votos
- 4 Sandra Zuquelo Tavares ————— 76 Votos

**Suplentes**

- 5 Sirlei Roseli Roso ————— 51 Votos

6	Sônia da Conceição de Souza	50 Votos
7	Teresa de J. N. Coutinho	49 Votos
8	Mercedes Guevara	42 Votos
9	Laurinda de Oliveira	38 Votos

Os mesmos tomarão posse no mês de fevereiro do ano de 2007, quando encerrará o mandato dos atuais conselheiros, posteriormente será divulgado o local, data e horário.

Eliane Georg  
Sec. Mun. de Ação Social

## Prefeitura Municipal de Rondolândia

### LEI Nº 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Denomina Trevo Santo Expedito dando outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de Maio de 2006,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de TREVO SANTO EXPEDITO a rotatória de chegada/saída à cidade, compreendendo as bifurcações entre a Linha 86, saída para Ji-Paraná/RO e Linha 05 saída para Cacoal/RO e Avenida André Maggi.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Memorial Descritivo do perímetro do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacement do logradouro nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 de Dezembro de 2006.

José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Denomina Profª Aurineide Alves Macedo Souza a Biblioteca Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina o próprio municipal Biblioteca Pública de Profª. Aurineide Alves Macedo Souza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina logradouro público com o nome de Rua Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Nossa Senhora de Fátima, a rua que se inicia a Noroeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Usina Termoeletrica até à Alameda Pelé na lateral do Estádio Municipal.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacement, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina logradouro público com o nome de Rua Zoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Zoró, a rua que se inicia a Noroeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Usina Termoeletrica até o Estádio Municipal.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacement, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 124 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina logradouro público com o nome de Rua Cinta Larga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Cinta Larga, a rua que se inicia a Noroeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua da Luz até à Avenida Dom Bosco.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacement, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Denomina logradouro público com o nome de Rua Suruí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Suruí**, a rua que se inicia a Noroeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Jaime Freire, cruzando a Avenida Dom Bosco, prosseguindo até à rua Pedro Moreira.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Carmo de Castilho e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Carmo de Castilho**, a rua que se inicia no centro oeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Mathilde Klems, cruzando a Avenida Dom Bosco, prosseguindo até à Rua Raiton Nunes Maciel.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Nossa Senhora Auxiliadora e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Nossa Senhora Auxiliadora**, a rua que se inicia a oeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Jaime Freire, cruzando a Avenida Dom Bosco, prosseguindo até à Rua Raiton Nunes Maciel.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua 07 de Setembro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua 07 de Setembro**, a rua que se inicia a oeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Josefa Maria de Oliveira Guedes, até à Avenida Dom Bosco.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua 28 de Janeiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Rua 28 de Janeiro**, a rua que se inicia a sudoeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Josefa Maria de Oliveira Guedes até à Avenida Dom Bosco.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Rio Branco e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Rio Branco**, a rua que se inicia a sudoeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Manoel de Oliveira Guedes até à Rua Raiton Nunes Maciel.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotar as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Joana Alves de Oliveira e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Joana Alves de Oliveira**, a rua que se inicia a sudoeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Josefa Maria de Oliveira Guedes, cruzando a Avenida Dom Bosco, prosseguindo até à Rua Raimundo Gomes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Rio Madeirinha e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Rua Rio Madeirinha**, a rua que se inicia ao sul da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Dom Bosco até à Rua Raimundo Gomes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Rio Roosevelt e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Rio Roosevelt**, a rua que se inicia a sul da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Dom Bosco até à Rua Raimundo Gomes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua da Saudade e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua da Saudade**, a rua que se inicia ao sul da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Dom Bosco até à Rua José Raimundo da Silva.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Avenida Josefa Maria de Oliveira Guedes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Avenida Josefa Maria de Oliveira Guedes**, a rua que se inicia ao sudoeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida André Maggi até a Avenida Joana Alves de Oliveira.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua João Pereira e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Rua João Pereira, a rua que se inicia ao sudoeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida André Maggi, cruzando a Rua 07 de Setembro até a Avenida Joana Alves de Oliveira.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Oliveira Roldão Monteiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Rua Oliveira Roldão Monteiro**, a rua que se inicia ao sudoeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida André Maggi, cruzando as Ruas 07 de setembro e Rua 28 de Janeiro, até a Avenida Joana Alves de Oliveira.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua da Luz e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua da Luz**, a rua que se inicia ao Noroeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima até a Rua Cinta Larga.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Jaime Freire e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Jaime Freire**, a rua que se inicia ao Norte da cidade, compreendendo o trajeto norte - sul, a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima até à Avenida Joana Alves de Oliveira.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Travessa Santa Rita e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Travessa Santa Rita**, a rua que se inicia ao sudoeste da cidade, localizada entre a Rua Jaime Freire e Avenida Dom Bosco.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Mathilde Klems e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Mathilde Klems**, a rua que se inicia no Norte da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima até à Avenida Dom Bosco.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Avenida Dom Bosco e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Avenida Dom Bosco**, a avenida que se inicia ao Norte da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima, atravessando a cidade no sentido de Norte – Sul, até a Rua da Saudade.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Deraldino Moreira e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Deraldino Moreira**, a rua que se inicia ao Norte da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima até à Rua Suruí.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Padre Ezequiel Ramim e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Padre Ezequiel Ramim**, a rua que se inicia no centro oeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida André Maggi até à Rua da Saudade.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 145 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Manoel de Oliveira Guedes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Manoel de Oliveira Guedes**, a rua que se inicia ao Nordeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Suruí até à Rua da Saudade.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua José Raimundo da Silva e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua José Raimundo da Silva**, a rua que se inicia a Nordeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Suruí até o final da Rua da Saudade.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Jose Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Alameda Pelé e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Alameda Pelé**, a rua que se inicia a Nordeste da cidade, faz lateral com o Estádio Municipal, compreendendo o trajeto a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima até à Rua Zoró.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Pedro Moreira e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Pedro Moreira**, a rua que se inicia a Nordeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Suruí até à Rua Rio Roosevelt.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Raiton Nunes Maciel e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Raiton Nunes Maciel**, a rua que se inicia a Nordeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Rua Carmo de Castilho até à Rua Rio Roosevelt.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Edivaldo Rodrigues e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Edivaldo Rodrigues**, a rua que se inicia a Sudeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Joana Alves de Oliveira, atravessando a Rua Rio Madeirinha, até à Rua Rio Roosevelt.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Denomina logradouro público com o nome de Rua Raimundo Gomes e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Raimundo Gomes**, a rua que se inicia a Sudeste da cidade, compreendendo o trajeto a partir da Avenida Joana Alves de Oliveira até o final da Rua Rio Roosevelt.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao emplacamento, sinalização e numeração predial da mencionada rua nos termos da Lei Municipal nº 98, de 23.05.2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Dezembro de 2006.

Jose Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**

LEI MUNICIPAL Nº 194/2006

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**II - DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

Artigo 3º - O Lei Municipal Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Artigo 4º** - O Lei Municipal Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, Atendendo para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de Riscos e a Correção de desvios Capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Artigo 5º** - O Lei Municipal Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas.

Renúncia de Receita;  
Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e outras;  
Dívidas consolidadas e Mobiliárias;  
Operações de Crédito, inclusive Por Antecipação de Receita – ARO;  
Concessão de garantia;  
Inscrição em restos a pagar.

### III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da C.F.).

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, a qual deverão estar anexado o seguinte:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
- V - Programa de Trabalho;
- VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF;
- XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2007 com indicação das medidas de compensação;
- XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
- XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social;
- XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2007;
- XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2007;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2007 a 2010 (art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2006 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2004 a 2006 (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da C.F.);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT incluído pela E.C. Nº 029/2000);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2005 (art.48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 31/12/2005.

### V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 10** - Os Orçamentos para o exercício de 2007 obedecerão entre outros, ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11** - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculadas, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, X desta Lei.

**§ 1º** - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

**§ 2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

**Art. 12** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 13** - Se a receita estimada para 2007, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 14** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 15** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5,6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 16** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2006.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Lei Municipal a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 17** - Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 18** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 19** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal e de desembolso para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 20** - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 21** - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, constantes do Anexo I.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 22** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da C F).

**Art. 23** - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

Autorização da LOA – Lei Orçamentária Anual;

Convênio, acordo, ajuste ou congêneres;

Comprovação, por parte do beneficiário, de:

que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 24** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 25** - As obras em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

**Art. 26** - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 27** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

**Art. 28** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo precedida de autorização legislativa. (art. 167, VI da C F)

**Art. 29** - Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da C F).

**Art. 30** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 31** - Os programas prioritizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 32** - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 33** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 34** - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 35** - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

**Art. 36** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da C F).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

**Art. 37** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da C F, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 38** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 39** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 40** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Santo Antônio do Leste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o (elemento despesa) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 41** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser

considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 42-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art. 43 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2006.

**§ 1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º -** Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 45 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 46 -** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47 -** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 48 -** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

**Art. 49 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 20 de Outubro de 2006.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 198/2006.  
DE: 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre inclusão de projetos nos anexos da Lei Municipal nº 165/2005 de 10 de novembro de 2005 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2006 a 2009.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novos projetos e ações e alteração de valores nos anexos da Lei Municipal nº 165/2005 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 04 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 205/2006.  
DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Santo Antônio do Leste para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º -** O orçamento-programa consolidado do Município de Santo Antônio do Leste para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos de 1 a 9, estima a Receita bruta em R\$ 12.890.646,20 ( Doze milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), deduzidas as contribuições a FUNDEF, no valor de R\$ **11.530.146,20** (Onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), fica a receita líquida estimada em R\$ **11.530.146,20** (Onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), e fixa Despesa em R\$ **11.530.146,20** (Onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único -** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta do município de Santo Antônio do Leste, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, serão abertos por decreto do Poder Executivo, na forma da presente lei.

**Artigo 2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS POR FONTES CONSOLIDADO</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.572.749,13</b>
1.1 - Receita Tributária.....	598.450,00
1.2 - Receita de Contribuição.....	112.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	30.400,00
1.4 - Receita de Serviços.....	21.000,00
1.5 - Transferências Correntes.....	9.654.792,10
1.6 - Outras Receitas Correntes.....	156.107,03
<b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>859.397,07</b>
2.1- Alienação Bens.....	159.346,96
2.2- Transferências de Capital.....	670.556,86
2.3- Outras Receitas de Capital.....	29.493,25
<b>7. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>98.000,00</b>
7.1- Receitas de Contribuições Intraorçamentárias.....	98.000,00
<b>2 – RECEITA POR FONTES POR UNIDADE GESTORA</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>2.1 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>2.1.1- RECEITAS CORRENTE</b>	<b>10.572.749,13</b>
2.1.1.1 - Receita Tributária.....	598.450,00
2.1.1.2 – Receitas de Contribuições.....	112.000,00
2.1.1.3 – Receita Patrimonial.....	30.400,00
2.1.1.4 - Receita de Serviços.....	21.000,00
2.1.1.5 - Transferências Correntes.....	9.654.792,10
2.1.1.6 - Outras Receitas Correntes.....	156.107,03
<b>2.1.2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>859.397,07</b>
2.1.2.1- Alienação Bens.....	159.346,96
2.1.2.2- Transferências de Capital.....	670.556,86
2.1.2.3 Outras Receitas de Capital.....	29.493,25
<b>2.1.3- RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>98.000,00</b>
2.1.3.1 – Receitas de Contribuições Intraorçamentárias.....	98.000,00
<b>3 – INTERFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS POR UNID. GESTORA</b>	<b>618.240,00</b>
<b>3.1- CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>618.240,00</b>
3.1.1 – Transferências de Cotas financeiras recebidas.....	618.240,00

**Artigo 3o. -** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

<b>1. DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO CONSOLIDADO</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>1.1 - UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>618.240,00</b>
1.1.1 – Câmara Municipal de Vereadores.....	618.240,00
<b>1.2 – UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>10.911.906,20</b>
<b>1.2.2 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>604.020,00</b>
1.2.2.1 – Chefia de Gabinete .....	604.020,00
<b>1.2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>1.079.800,00</b>
1.2.3.1 - Gabinete do Secretário.....	746.300,00
1.2.3.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos .....	35.000,00
1.2.3.3 – Coordenadoria Administrativa .....	35.000,00

1.2.3.4 – Coordenadoria de Planejamento.....	35.000,00
1.2.3.5– Previsal.....	228.500,00
<b>1.2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.....</b>	<b>532.865,00</b>
1.2.4.1 - Gabinete do Secretário .....	277.865,00
1.2.4.2 - Coordenadoria de Tesouraria.....	35.000,00
1.2.4.3 – Coordenadoria de Arrec., Tributos e Cadastro .....	35.000,00
1.2.4.4 – Coordenadoria de Contabilidade .....	35.000,00
1.2.4.5 – Encargos Gerais do Município .....	150.000,00
<b>1.2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....</b>	<b>2.162.960,00</b>
1.2.5.1- Gabinete do Secretário.....	198.960,00
1.2.5.2 - Fundo Municipal de Saúde.....	1.964.000,00
<b>1.2.6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO CULT.DESP. E LAZER.....</b>	<b>3.000.803,84</b>
1.2.6.1 - Gabinete do Secretário.....	166.816,90
1.2.6.2 - Custeio da Educação – Artigo 212 da Const.Federal.....	950.394,94
1.2.6.3 – Ensino Infantil.....	581.000,00
1.2.6.4 - Coordenadoria de Cultura.....	10.000,00
1.2.6.5 - Fundo de Ensino Fundamental Municipal – FUNDEF.....	779.392,00
1.2.6.6 - Fundo Salário Educação.....	16.400,00
1.2.6.7 - Coordenadoria de Esporte.....	460.000,00
1.2.6.8 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.....	30.000,00
1.2.6.9 - Programa Dinheiro Direto na Escola.....	6.800,00
<b>1.2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>749.000,00</b>
1.2.7.1 - Gabinete do Secretário.....	154.850,00
1.2.7.2 - Fundo Municipal de Assistência e Ação Social.....	416.830,00
1.2.7.3 - Fundo do Direito da Criança e do Adolescente.....	177.320,00
<b>1.2.8 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO.....</b>	<b>45.000,00</b>
1.2.8.1 - Gabinete Secretário.....	45.000,00
<b>1.2.9-SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.....</b>	<b>2.338.850,00</b>
1.2.9.1 - Gabinete do Secretário.....	1.491.650,00
1.2.9.2 – Coordenadoria de Serviços Públicos.....	143.530,00
1.2.9.3 - Coordenadoria de Viação.....	633.670,00
1.2.9.4 – Coordenadoria de Água e Esgoto.....	35.000,00
1.2.9.5 – Setor de Engenharia.....	35.000,00
<b>1.2.10-SECRETARIA MUN.DE AGRIC.AS. FUND. E MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>279.880,00</b>
1.2.10.1 - Gabinete do Secretario.....	279.880,00
<b>1.2.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>118.727,36</b>
1.2.99.1 - Reserva de Contingência.....	118.727,36
<b>2-DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO CONSOLIDADO.....</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>201 – Legislativa.....</b>	<b>618.240,00</b>
201031 – Ação Legislativa.....	618.240,00
<b>204 – Administração.....</b>	<b>1.773.185,00</b>
204122 – Administração Geral.....	1.773.185,00
<b>208 – Assistência Social.....</b>	<b>749.000,00</b>
208243 – Assitência à Criança e ao Adolescente.....	177.320,00
208244 – Assistência Comunitária.....	571.680,00
<b>209 – Previdência Social.....</b>	<b>33.500,00</b>
209272 – Previdência do Regime Estatutário.....	33.500,00
<b>210 – Saúde.....</b>	<b>2.162.960,00</b>
210301 - Atenção Básica.....	2.162.960,00
<b>212 – Educação.....</b>	<b>2.530.803,84</b>
212306 – Alimentação e Nutrição.....	30.000,00
212361 – Ensino Fundamental.....	1.919.803,84
212365 – Ensino Infantil.....	581.000,00
<b>213 – Cultura.....</b>	<b>10.000,00</b>
213392 – Difusão Cultural.....	10.000,00
<b>214 – Direitos da Cidadania.....</b>	<b>135.000,00</b>
214122 – Administração Geral.....	135.000,00

<b>215 – Urbanismo .....</b>	<b>1.635.180,00</b>
215451 – Infra-Estrutura Urbana .....	143.530,00
215452 – Serviços Urbanos .....	1.491.650,00
<b>218 – Gestão Ambiental .....</b>	<b>279.880,00</b>
218542 – Controle Ambiental .....	279.880,00
<b>222 – Indústria.....</b>	<b>45.000,00</b>
222662 – Produção Industrial.....	45.000,00
<b>226 – Transporte .....</b>	<b>633.670,00</b>
226782 – Transporte Rodoviário .....	633.670,00
<b>227 – Desporto e Lazer .....</b>	<b>460.000,00</b>
227812 – Desporto Comunitário .....	460.000,00
<b>228 – Encargos Especiais .....</b>	<b>150.000,00</b>
228843 – Serviço da Dívida Interna .....	38.000,00
228846 – Outros Encargos Especiais .....	112.000,00
<b>299 – Reserva de Contingência.....</b>	<b>313.727,36</b>
299999 – Reserva Legal .....	195.000,00
299999 – Reserva de Contingência.....	118.727,36
<b>3-DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO POR UNIDADE GESTORA.....</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>3.1-UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>618.240,00</b>
<b>301 – Legislativa.....</b>	<b>618.240,00</b>
301031 – Ação Legislativa.....	618.240,00
<b>3.2-UNIDADE GESTORA PREFEITURA.....</b>	<b>10.911.906,20</b>
<b>204 – Administração.....</b>	<b>1.773.185,00</b>
204122 – Administração Geral.....	1.773.185,00
<b>208 – Assistência Social.....</b>	<b>749.000,00</b>
208243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.....	177.320,00
208244 – Assistência Comunitária.....	571.680,00
<b>209 – Previdência Social.....</b>	<b>33.500,00</b>
209272 – Previdência do Regime Estatutário.....	33.500,00
<b>210 – Saúde.....</b>	<b>2.162.960,00</b>
210301 - Atenção Básica.....	2.162.960,00
<b>212 – Educação.....</b>	<b>2.530.803,84</b>
212306 – Alimentação e Nutrição.....	30.000,00
212361 – Ensino Fundamental.....	1.919.803,84
212365 – Ensino Infantil.....	581.000,00
<b>213 – Cultura.....</b>	<b>10.000,00</b>
213392 – Difusão Cultural.....	10.000,00
<b>214 – Direitos da Cidadania.....</b>	<b>135.000,00</b>
214122 – Administração Geral.....	135.000,00
<b>215 – Urbanismo.....</b>	<b>1.635.180,00</b>
215451 – Infra-Estrutura Urbana.....	143.530,00
215452 – Serviços Urbanos.....	1.491.650,00
<b>218 – Gestão Ambiental.....</b>	<b>279.880,00</b>
218542 – Controle Ambiental.....	279.880,00
<b>222 – Indústria.....</b>	<b>45.000,00</b>
222662 – Produção Industrial.....	45.000,00

226 – Transporte.....	633.670,00
226782 – Transporte Rodoviário.....	633.670,00
<b>227 – Desporto e Lazer.....</b>	<b>460.000,00</b>
227812 – Desporto Comunitário.....	460.000,00
<b>228 – Encargos Especiais.....</b>	<b>150.000,00</b>
228843 – Serviço da Dívida Interna.....	38.000,00
228846 – Outros Encargos Especiais.....	112.000,00
<b>299 – Reserva de Contingência.....</b>	<b>313.727,36</b>
299999 – Reserva Legal.....	195.000,00
299999 – Reserva de Contingência.....	118.727,36
<b>4. DESPESA POR PROG. DE TRABALHO DO GOV. CONSOLIDADO.....</b>	<b>11.530.146,20</b>
4.0001 - Ação Legislativa.....	618.240,00
4.0003 - Administração Geral.....	1.818.185,00
4.0008 - Assistência Social.....	749.000,00
4.0060 - Previdência Social.....	33.500,00
4.0010 - Saúde para todos.....	2.162.960,00
4.0012 – Criança na Escola.....	2.540.803,84
4.0030 – Atendimento ao Cidadão.....	135.000,00
4.0015 - Serviços de Utilidade Pública.....	2.268.850,00
4.0026 – Gestão Ambiental.....	279.880,00
4.0027 - Esporte é vida.....	460.000,00
4.0028- Encargos Sociais.....	150.000,00
4.9999 - Reserva de Contingência.....	313.727,36
<b>5. DESPESA POR PROG. DE TRABALHO POR UNIDADE GESTORA.....</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>5.1 – UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>618.240,00</b>
5.1.0001 - Ação Legislativa.....	618.240,00
<b>5.2 – UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL.....</b>	<b>9.521.268,73</b>
5.2.0003 - Administração Geral.....	1.818.185,00
5.2.0008 - Assistência Social.....	749.000,00
5.2.0060 - Previdência Social.....	33.500,00
5.2.0010 - Saúde para todos.....	2.162.960,00
5.2.0012 – Criança na Escola.....	2.540.803,84
5.2.0030 – Atendimento ao Cidadão.....	135.000,00
5.2.0015 - Serviços de Utilidade Pública.....	2.268.850,00
5.2.0026 – Gestão Ambiental.....	279.880,00
5.2.0027 - Esporte é vida.....	460.000,00
5.2.0028- Encargos Sociais.....	150.000,00
5.2.9999 - Reserva de Contingência.....	313.727,36
<b>6. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA CONSOLIDADA.....</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>6.3. DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>7.524.218,84</b>
6.3.1. - Pessoal e Encargos Sociais.....	3.357.845,00
6.3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	2.000,00
6.3.3 - Outras Despesas Correntes.....	4.164.373,84
<b>6.4. DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>3.692.000,00</b>
6.4.1 - Investimentos.....	3.656.200,00

6.4.2 - Amortização da Dívida.....	36.000,00
<b>6.9. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>313.727,36</b>
6.9.1 – Reserva Legal.....	195.000,00
6.9.9 - Reserva de Contingência.....	118.727,36
<b>7. DESPESA POR CATEGORIA ECON. POR UNIDADE GESTORA.....</b>	<b>11.530.146,20</b>
<b>7.1 UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>618.240,00</b>
<b>7.1.3. DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>558.240,00</b>
7.1.3.1. - Pessoal e Encargos Sociais.....	413.240,00
7.1.3.2 - Outras Despesas Correntes.....	145.000,00
<b>7.1.4. DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>60.000,00</b>
7.1.4.1 - Investimentos.....	60.000,00
<b>7.2-UNIDADE GESTORA PREFEITURA.....</b>	<b>10.911.906,20</b>
<b>7.2.3. DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>6.965.978,84</b>
7.2.3.1. - Pessoal e Encargos Sociais.....	2.944.605,00
7.2.3.2- Juros e Encargos da Dívida.....	2.000,00
7.2.3.3 - Outras Despesas Correntes.....	4.019.373,84
<b>7.2.4. DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>3.632.200,00</b>
7.2.4.1 - Investimentos.....	3.596.200,00
7.2.4.2- Amortização da Dívida.....	36.000,00
<b>7.2.9. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>313.727,36</b>
7.2.9.1 – Reserva Legal.....	195.000,00
7.2.9.2 - Reserva de Contingência.....	106.006,58
<b>8 – INTERFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS POR UNID. GESTORA.....</b>	<b>618.240,00</b>
<b>8.1- UNIDADE GESTORA PREFEITURA.....</b>	<b>618.240,00</b>
8.1.1 – Transferências de cota financeira para a Câmara Municipal.....	618.240,00

**Artigo 4º** - O Orçamento de seguridade social do município de Santo Antônio do Leste é de R\$ 2.945.460,00 ( Dois Milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais) assim distribuídos por área:

Previdência Social.....	33.500,00
Assistência Social.....	749.000,00
Saúde.....	2.162.960,00

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicionais Suplementares até o limite de 30% ( trinta por cento) da despesa, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

LEI MUNICIPAL N° 0320/2006

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São José do Xingu para o exercício de 2007.

O Srº VANDERLEI LUZ AGUIAR, Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidade da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 10.900.000,00 (Dez Milhões, Novecentos Mil Reais), sendo R\$ 10.354.400,00 (Dez Milhões e Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos Reais) para a Administração Direta e R\$ 545.600,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais) para a Administração Indireta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	462.000,00
Receita de Contribuições	
Receita de Patrimonial	26.000,00
Receita de Serviços	45.000,00
Transferências Correntes	9.506.000,00
Outras Receitas Correntes	56.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>10.095.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	805.000,00
Outras Receitas de Capital	
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>805.000,00</b>

<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.900.000,00</b>

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 10.900.000,00 (Dez Milhões, e Novecentos Mil Reais), sendo R\$ 10.354.400,00 (Dez Milhões e Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais) para a Administração Direta e R\$ 545.600,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, e Seiscentos Reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	7.081.200,00
Despesas de Capital	3.164.200,00
Reserva de Contingência	109.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.354.400,00</b>

<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Despesas Correntes	453.000,00
Despesas de Capital	92.600,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>545.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.900.000,00</b>

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Câmara Municipal	545.600,00
Gabinete do Prefeito	504.000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.006.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	2.836.700,00
Secretaria Mun. de Saúde	3.752.000,00
Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv.	1.275.200,00
Secretaria Mun. de Agricultura	101.500,00
Secretaria Mun. de Promoção Social	378.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	433.000,00
Secretaria Mun. Assuntos Indígenas	68.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.900.000,00</b>

<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Fundo ...	
<b>Total da Administração Indireta</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.900.000,00</b>

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01. Legislativa	545.600,00
04. Administração	1.725.000,00
08. Assistência Social	378.000,00
10. Saúde	3.682.000,00
13. Trabalho	109.000,00
12. Educação	2.720.700,00
13. Cultura	40.000,00
14. Direitos da Cidadania	68.000,00
15. Urbanismo	257.200,00
16. Habitação	150.000,00
17. Saneamento	70.000,00
20. Agricultura	101.500,00
25. Energia	5.000,00
26. Transporte	863.000,00
27. Desporto e Lazer	76.000,00
99. Reserva de Contingência	109.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.900.000,00</b>

<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
04. Administração	
08. Assistência Social	
09. Previdência Social	
<b>Total da Administração Indireta</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.900.000,00</b>

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
31. Ação Legislativa	535.600,00
122. Administração Geral	1.480.000,00
123. Administração Financeira	210.000,00
129. Administração de Receitas	5.000,00
131. Comunicação Social	40.000,00
241. Assistência ao Idoso	11000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	33.000,00
244. Assistência Comunitária	329.000,00
301. Atenção Básica	3.613.500,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00
304. Vigilância Sanitária	3.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	45.500,00
306. Alimentação e Nutrição	58.700,00
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	109.000,00
361. Ensino Fundamental	2.394.000,00
364. Ensino Superior	45.000,00
365. Educação Infantil	193.000,00
367. Educação Especial	30.000,00
392. Difusão Cultural	40.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	68.000,00
452. Serviços Urbanos	257.200,00
482. Habitação Urbana	150.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	70.000,00
601. Promoção da Produção Vegetal	5.000,00
605. Abastecimento	96.500,00
752. Energia Elétrica	5.000,00
782. Transporte Rodoviário	863.000,00
812. Desporto Comunitário	76.000,00
999. Reserva de Contingência	109.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.900.000,00</b>

<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Total da Administração Indireta</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.356.000,00</b>

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

V – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
1. Processo Legislativo	545.600,00
3. Administração Geral	1.510.000,00
5. Adm. Fiscalização De Receitas	5.000,00
6. Administração Financeira	210.000,00
7. Formação Patrimônio Serv. Público	109.000,00
15. Apoio A Produção Vegetal	5.000,00
16. Abastecimento	96.500,00
35. Transporte Escolar	239.000,00
36. Merenda Escolar	58.700,00
39. Exp. Melhoria Do Ensino Infantil	193.000,00
40. Exp. Melhoria Do Ensino Fundamental	2.155.000,00
42. Exp. Melhoria Do Ensino Superior	45.000,00
44. Incentivo Desp. Amador Lazer	76.000,00
46. Difusão Cultura	40.000,00
49. Educação Especial	30.000,00
58. Energia Elétrica	5.000,00
59. Habitação	150.000,00
60. Urbanismo	247.200,00
63. Limpeza Pública	10.000,00
79. Saúde	3.633.500,00
80. Saneamento Básico	70.000,00
81. Contr. Endemiol. E Epidemiol.	48.500,00
90. Assistência Social Em Geral	397.000,00
91. Assistência a Criança e ao Adolescente	33.000,00
92. Assistência a Idosos	11.000,00
93. assistência ao portadores necessidade especiais	5.000,00
101. Transporte Rodoviários	863.000,00
999. Reserva De Contingência	109.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>10.900.000,00</b>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
<b>Total da Administração Indireta</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.900.000,00</b>

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - VETADO

Art. 5ºA - VETADO

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

**VANDERLEI LUZ AGUIAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

ANTONIO AUGUSTO BARBOSA SIMÃO  
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de União do Sul**

**DECRETO Nº 412. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre Recesso Administrativo e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarado Recesso Administrativo nas repartições públicas situadas no Paço Municipal de União do Sul, no período de 18 de dezembro de 2006 a 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O período de recesso mencionado no artigo anterior compreende o período de férias coletivas dos servidores destas repartições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 15 de dezembro de 2006.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações  
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

e-mail: **[amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)**